

INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO ILES/ULBRA



PATROCINIO ALTEVIR ANDRADE

**O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO TRATAMENTO
JURÍDICO DISPENSADO ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Porto Velho, RO
2009


PATROCINIO ALTEVIR ANDRADE

**O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO TRATAMENTO
JURÍDICO DISPENSADO ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Trabalho de Curso apresentado ao Curso de Direito do Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho – ILES/ULBRA, para a obtenção do Grau de Bacharel em Direito sob a orientação do Prof. Dr. Afrânio Patrocínio de Andrade.

Porto Velho, RO
2009

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

A large, empty rectangular box with a thin black border, occupying the central portion of the page. It is intended for the entry of international cataloging data (CIP).

Bibliotecária responsável: Luzimar Barbosa Chaves CRB 11-338

AGRADECIMENTO

Agradeço à minha querida esposa **Laida Suazo Apuri Loaiza** por sua dedicação como companheira me dando todo o apoio necessário para a realização deste meu objetivo acadêmico.

DEDICAÇÃO

Dedico este meu trabalho monográfico às minhas queridas filhas **Layra** e **Yolanda** para que elas encontrem, na educação, um caminho de luz.

"Se deres um peixe a um homem faminto, vais alimentá-lo por um dia. Se o ensinares a pescar, vais alimentá-lo toda a vida."

Lao Tse

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade avaliar a relevância do tratamento jurídico dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte sob a ótica do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e, a partir de uma avaliação da necessidade de intervenção do Estado na economia, realizar um estudo da forma como estão inseridas no processo de desenvolvimento do país e mensurar o real significado do favorecimento/incentivo que o legislador dispensou para as mesmas no artigo 170, IX, da Constituição Federal de 1988 em termos de aplicação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVES: Dignidade da pessoa humana, intervenção do Estado, microempresa, empresa de pequeno porte, Direito Constitucional, Direito Administrativo.

ABSTRACT

The present work has for purpose to evaluate the relevance of the legal treatment excused to the micro companies and the small business companies under the optics of the constitutional principle of the dignity of the human being and, from an evaluation of the necessity of intervention of the State in the economy to carry through a study of the form as they are inserted in the process of development of and to measure the real meant of the aiding/incentive that the legislator excused for the same ones in article 170, IX, of the Federal Constitution of 1988 in terms of application of the constitutional principle of the dignity of the human being.

WORD-KEY: Dignity of the Human Person, Intervention of the State, Small business, Company of Small Load.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	14
1.1. <i>Etimologia</i>	14
1.2. <i>Dignidade humana na Antiguidade</i>	15
1.3. <i>Formação do conceito de dignidade da pessoa humana na idade média</i>	16
1.4. <i>A dignidade da pessoa humana na modernidade.....</i>	18
1.5. <i>A dignidade da pessoa humana como princípio constitucional.....</i>	20
1.6. <i>O princípio da dignidade da pessoa humana na constituição de 1988.</i>	24
2. INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	29
2.1. <i>Relações econômicas na antiguidade.....</i>	29
2.2. <i>Relações econômicas na idade média.....</i>	31
2.3. <i>O mercantilismo</i>	33
2.4. <i>Formação do sistema capitalista.....</i>	34
2.5. <i>Os fisiocratas</i>	36
2.6. <i>Teoria clássica</i>	37
2.7. <i>Teoria do investimento.....</i>	40
3. A MICROEMPRESA E A EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COMO INSTRUMENTO DE EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	47
3.1. <i>Fundamento constitucional</i>	47
3.2. <i>Conceito e tratamento jurídico dado pela lei n.º 123/2006.....</i>	48
3.3. <i>Características</i>	52
3.4. <i>As microempresas e as empresas de pequeno porte como vetores do desenvolvimento Nacional</i>	53
3.5. <i>Capacidade de geração de emprego e renda.....</i>	55
3.6. <i>Ocupação, rendimento e produtividade das pequenas empresas.</i>	57

3.7. <i>Estrutura dos custos.</i>	58
3.8. <i>Participação das pequenas empresas quanto à região de atuação.</i>	58
CONCLUSÃO	60
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	62
APÊNDICE A	64

INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico tem como tema “*O princípio da dignidade da pessoa humana no tratamento jurídico dispensado às empresas de pequeno porte*”. A pesquisa analisa o favorecimento que a Constituição Federal concede no artigo 170, IX, para estas empresas, buscando identificar uma possível relação entre este benefício e o princípio da dignidade da pessoa humana. Dessa forma o estudo parte da premissa de que modificações em variáveis como emprego e renda tendem a produzir maior bem-estar na população posto que estas sejam imprescindíveis para a realização da dignidade da pessoa humana.

O Trabalho procura identificar este favorecimento dado pela Constituição às pequenas empresas como uma forma que o Estado tem de intervenção na economia através do incentivo, impulsionando o crescimento do emprego e da renda, buscando assim evitar a crise no sistema capitalista com o fim de garantir a continuidade do capitalismo como sistema econômico vigente visando, desta forma, dar sustentabilidade ao Estado Democrático de Direito.

Assim é que o estudo faz uma análise da pequena empresa inserida no processo de desenvolvimento nacional como fator capaz de melhorar as condições da oferta e da demanda de bens e serviços no setor produtivo da economia.

Examina ainda o modo pelo qual a pequena empresa pode, mediante sua atuação nos estratos da população de mais baixa renda, contribuir para a redução das distorções do mercado, o qual tende naturalmente à concentração e à eliminação da concorrência.

O trabalho também identifica a maneira pela qual o tratamento jurídico dado às pequenas empresas viabiliza a permanência de um maior número de empresas no mercado formal.

Para tanto, o presente estudo lançou mão da pesquisa qualitativa e exploratória, bibliográfica, descritiva e documental na área do Direito Constitucional, dos Direitos Humanos e dos direitos fundamentais como metodologia de pesquisa.

Assim, o estudo teve a abrangência de três capítulos sendo trabalhados os seguintes assuntos:

No primeiro capítulo, buscou-se tecer uma discussão em torno do princípio da dignidade da pessoa humana, delineando os seus contornos desde a antiguidade e identificando suas primeiras manifestações, passando ainda pela influência da doutrina cristã na sua conceituação. Foi analisada a formação do conceito de *pessoa* bem como a formação do conceito de dignidade, buscando nos filósofos da Idade Média e da Idade Moderna a sua caracterização. Analisou-se, assim, a evolução do conceito de dignidade da pessoa humana pelos diversos períodos históricos, anotado as influências que este recebeu das diversas formas de pensamento filosófico no decorrer do processo histórico até chegar à sua constituição como princípio insculpido na Magna Carta de 1988.

Já o segundo capítulo, cuidou da intervenção do Estado no domínio econômico. O presente estudo buscou examinar as razões que dão base ao processo de intervenção do Estado, identificando na teoria econômica seus fundamentos e consistência lógica e examinando, inclusive, os motivos de natureza política que dão sustentação à permanência do capitalismo como sistema vigente, além de informar os motivos pelo qual a intervenção do Estado por vezes se revela insuficiente, mas necessária.

Assim o texto busca delinear as condições em que se encontra o sistema capitalista e suas limitações, bem como as razões que levam à existência de crise no mencionado sistema. A partir daí o estudo investiga o favorecimento constitucional dispensado às pequenas empresas como uma forma paliativa de solução das crises no capitalismo, mas que se revela, por vezes, mantenedor e sustentáculo da promoção da dignidade da pessoa humana.

Por fim, o terceiro capítulo apresenta os resultados a que se pode chegar com a análise da pequena empresa como instrumento capaz de contribuir com o desenvolvimento nacional e assim atuar como mecanismo de efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana. Para tanto se faz uma mensuração de natureza estatística quantificando, no ramo de empresas comerciais e de serviços, a participação e a importância destas na geração de emprego, de renda, bem como o qualitativo profissional do estrato da população para o qual estas empresas oferecem oportunidades de trabalho.

1. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

1.1. Etimologia

A origem etimológica da palavra *persona* é latina. Sua formação se deu a partir do termo *per* mais o termo *sona* e quer dizer “adiante do som”. *Persona* era uma referência às máscaras utilizadas na apresentação teatral para ampliar a voz do ator (ALVES, 2001, p. 111).

Prósopo é o correspondente no idioma grego para a palavra latina *persona*, sendo este um termo formado pela justaposição do prefixo *pró*, cujo significado é “adiante de”, com a palavra *sopo* que é um substantivo que remete à ideia de aparência. *Prósopo*, então, quer dizer “adiante da face”, ou seja, a cara, a parte exterior do ser, o aspecto exterior visível, a máscara, o caráter e, em se tratando do teatro, o termo indicava o que o ator representava. Podemos, portanto, concluir que estes termos se equivalem nestes dois idiomas (FAITANIN, 2008).

O termo *dignidade*, que também tem sua fonte na língua latina, é derivada da palavra *dignitas*, que significa estima, respeitabilidade, prestígio. Trata-se de um atributo próprio do ser humano (ALVES, 2001, P.109).

Deste modo, a pessoa ter dignidade implica dizer que ela deve ser respeitada, considerada pelo simples fato de existir, pois, como tal, é um ser dotado de características especiais e sua existência tem um valor absoluto, um sentido próprio que a faz de tal forma que o mundo à sua volta deve sempre se adequar, destinando-se à satisfação do seu bem-estar.

1.2. Dignidade humana na Antiguidade

Nem sempre o ser humano foi considerado como tendo um valor em si mesmo. Este entendimento é resultado do desenvolvimento do homem em convívio com seus semelhantes. Foi com um longo processo de evolução que a sociedade se formou como um organismo que tem como pano de fundo o respeito e consideração mútuos.

As primeiras manifestações do respeito à pessoa humana, embora de uma forma ainda bastante rudimentar, só aparecem a partir da organização do homem em sociedades maiores e mais complexas. Podem ser citados, como exemplos desta manifestação, o Código de Hamurábi, na Babilônia; o Código de Manu, na Índia; e a Bíblia, entre os Hebreus.

Em todos estes códigos havia regras que buscavam assegurar determinados direitos ao indivíduo enquanto pessoa. No caso dos Hebreus, exemplo mais adequado para o presente estudo, havia uma regra básica para a convivência daquele povo, qual seja, o preceito *“não faças ao outro o que não queres que façam a ti”* (ALVES, 2001, P.13) nitidamente voltado ao atendimento da dignidade da pessoa humana, pois visa respeitar cada indivíduo pelo que ele é, buscando o respeito e a consideração recíproca do semelhante. Semelhança, inclusive, que os eleva a seres superiores aos outros animais, posto que o homem, segundo a cultura hebraica, é considerado imagem e semelhança do próprio Deus. (Gn 1,26s)

O pensamento religioso vivenciado no Antigo Testamento e, em seguida, com o surgimento do cristianismo, no Evangelho, influenciou significativamente a evolução dos princípios do Direito e como resultado deixou-nos uma nova visão a respeito do ser humano.

Uma das primeiras manifestações desta influência pode ser verificada na formação do conceito de pessoa, que se consolida fundamentalmente a partir dos

ensinamentos do Evangelho. Tal influência pode ser encontrada na epístola paulina dirigida aos Gálatas, quando o apóstolo discute a importância da unidade dos batizados, os quais, para este, não constituem em distinção, mas sim em unificação, pois, conforme o próprio Evangelho “*não há mais Judeu nem Grego, já não há mais nem escravo nem homem livre, já não há mais o homem e a mulher, pois todos vós sois um só em Jesus cristo*”. (Gl 3,28)

1.3. Formação do Conceito de Dignidade da Pessoa Humana na Idade Média

Este entendimento disseminou-se com o desenvolvimento do cristianismo, se firmando com mais propriedade com o advento da filosofia patrística, que teve seu apogeu na alta Idade Média, por volta do século V d.C.

Até então só se consideravam pessoas aqueles indivíduos que realizavam determinados papéis de relevância na sociedade. Assim, tanto na Grécia quanto em Roma, cidadãos eram aqueles detentores de uma determinada quantidade de patrimônio, já que os escravos e as mulheres não dispunham nem sequer do próprio corpo, pois os senhores tinham inclusive o direito de tirar a vida de seus escravos ou filhos.

Foi a partir desse período filosófico que o conceito de pessoa começou a tomar uma dimensão mais subjetiva, destacando-se na pessoa humana um valor individual, deixando de ser um meio pelo qual o Estado alcança seu objetivo para ter um fim em si mesmo.

A partir desse momento histórico, passa o ser humano a ser detentor de certos direitos e garantias, as quais deveriam ser preservadas, pois, como pessoa, com aquele valor intrínseco à sua personalidade, o homem adquire a dignidade, uma vez que lhe são atribuídos direitos específicos que o desvinculam da natureza e do sentido de existência do próprio Estado (SANTOS, 1998).

Com o natural desenvolvimento do cristianismo ao longo de séculos e a fixação de seus ensinamentos básicos de amor fraterno e igualdade perante Deus, cada ser humano começa a ser considerado mais no seu aspecto individual, uma vez que cada indivíduo traz em si o atributo nato da dignidade, não mais restringindo tal característica apenas a uma parcela da sociedade. Deste modo o conceito de pessoa passa a abranger as mulheres, as crianças, os estrangeiros, os pobres, sendo a dignidade um atributo da sua personalidade, até porque o cristianismo considera o ser humano imagem e semelhança do próprio Deus, sendo por isso mesmo dotado de uma característica toda especial, que o distingue dos outros seres e o coloca acima deles pelo simples fato de ser humano. Esta característica especial anunciada pela fé cristã impõe naturalmente que se respeite o próximo, pois este traz consigo a nobreza divina atribuída a toda criatura humana.

Assim é que o conceito de pessoa evoluiu no percurso da história, deixando de ter aquele significado universal, do ideal e do abstrato, próprio da cultura grega, para apresentar o indivíduo como um ser capaz de ser construtor e contribuidor do contexto que o cerca (SILVA, 2009).

Ao longo da história alguns pensadores buscaram dar uma definição para o termo *pessoa*. Temos então que Boécio, filósofo cristão e precursor da escolástica, que viveu em meados do século VI d.C, conceitua o termo como sendo a “*substância individual de natureza racional*”, colocando com esta afirmação o elemento racional como próprio de qualquer indivíduo humano. Mais adiante, e nesta mesma linha de pensamento, São Tomaz de Aquino eleva este raciocínio para com ele realizar uma reflexão metafísica, ao afirmar que pessoa é “*o que de mais nobre há no universo, isto é, o subsistente de uma natureza racional*”. Mas é em Kant que encontramos a definição de *pessoa* que pode ser considerada a mais moderna, quando este propõe que:

“os seres racionais são chamados pessoas porque a sua natureza os distingue já como fins em si... o homem e em geral cada ser racional existe como fim em si e não somente como um meio de que esta ou aquela vontade pode servir-se ao seu bel-prazer” (SILVA, 2009).

Deste modo, pode-se dizer que o conceito de *pessoa*, tal como entendido na modernidade, está intimamente ligado à ideia de dignidade, devendo esta ser considerada como um atributo seu. Assim não se compreende a existência de pessoa destituída do atributo dignidade, pois esta é um elemento intrínseco da pessoa humana.

1.4. A dignidade da Pessoa Humana na Modernidade

A pessoa humana considerada como indivíduo que carrega em si o atributo dignidade se consolidou com mais efetividade quando da volta à tona da doutrina do direito natural que floresceu com o Renascimento, durante o século XVIII.

Esta doutrina atribui à pessoa humana certos direitos básicos, denominados conaturais, que são direitos inatos da pessoa, tais como o direito à vida e o direito à liberdade, pois estes antecedem ao próprio Estado, já que surgem com o nascimento do indivíduo.

Embora esta contribuição seja relevante na afirmação de certos valores humanos que determinaram significativamente o conceito de justiça na modernidade, e em decorrência disso a própria efetividade do Direito, no final do século XVIII o jusnaturalismo passa a perder terreno para o positivismo que se firma como condição para a realização do Estado moderno, pois este necessitava de um instrumento que lhe proporcionasse o monopólio da produção legislativa com a exclusividade da interpretação das leis, já que apenas com a centralização da justiça se tornaria possível a pacificação da sociedade, de modo que com a codificação das leis o Estado teria condições de impor a segurança jurídica tão necessária em tempos de conflitos.

Dessa forma, iniciou-se a elaboração das codificações oitocentistas, que definiram o positivismo como doutrina hegemônica, adotando como método o racionalismo e como fonte privilegiada do Direito a lei, que propugnava por uma

concepção avaliativa, neutra, a qual concedia ao legislador plenos poderes. Distingue-se com isso claramente o Direito da moral e da filosofia. Assim, o Direito acaba por se distanciar da realidade social, se limitando a avaliar as diversas situações da realidade a partir de axiomas lógicos, sendo um sistema hermético, fechado em si mesmo. A consequência da aplicação deste modelo rígido acabou por criar um sistema jurídico que na prática deixava de atender aos anseios da sociedade.

Esse modelo levou a norma jurídica a se tornar um óbice à realização da justiça, de tal forma que conduziu ao esgotamento da doutrina do positivismo como modelo ideal, conforme observa o professor Antônio Junqueira de Azevedo, citado em CORDEIRO (p. 16):

Após a Primeira Guerra, a generosidade de alguns espíritos, preocupados com uma justiça mais efetiva, e também a ambição política de outros, menos altruístas, desejosos de ver o Estado sem peias, levaram à visão de que a lei – rígida, inflexível, alheia à diversidade da vida -, antes que útil instrumento da justiça, era um obstáculo a ultrapassar. O paradigma termina, pois por mudar; os juristas deixaram de examinar as questões pelo ângulo da lei e passaram a tomar, nos seus modelos de solução, como centro, a figura do juiz (encarado como um representante do Estado). introduziram-se, assim, nos textos normativos, os conceitos jurídicos indeterminados, a serem concretizados pelo julgador no caso a decidir, e as cláusulas gerais, ou seja, fuga da lei para o juiz (CORDEIRO Apud AZEVEDO).

O esgotamento deste modelo deu ensejo ao surgimento da fase pós-positivista do direito, nitidamente caracterizada pela superação da legalidade estrita, o que não quer dizer obviamente um retorno ao Direito natural tal qual o era no século XVIII, mas que a partir de então a estrutura jurídica daria uma maior atenção aos valores presentes na sociedade, buscando levar em conta, além da norma, os valores éticos, sociais e ideológicos.

Esse novo momento histórico foi fortemente influenciado por inovações tecnológicas, mudanças sociais e políticas, caracterizando uma cultura pós-moderna que exige das instituições jurídicas uma dinâmica capaz de adaptar-se com maior rapidez às novas situações da realidade, sendo, portanto, um fenômeno que propicia a prevalência de um modelo constitucional baseado em princípios estruturantes facilmente adaptáveis às complexas relações do mundo contemporâneo.

Entre os acontecimentos históricos que influenciaram, ainda que de modo incipiente, essa mudança de mentalidade na concepção do direito, podemos identificar a independência americana e a revolução francesa.

Estes dois acontecimentos deram origem a documentos como a *Declaração de Independência Americana* e a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, esta se tornando o documento básico para a formação da *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, na assembléia da ONU em 1948, na qual é evidente o enaltecimento de alguns dos princípios pelos quais todos os Estados deveriam ancorar a elaboração de seus sistemas jurídicos. Exemplos de princípios estatuídos nestas declarações são: o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à dignidade humana. Ou ainda, como se pode observar do próprio texto:

“A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos:

como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.” (DUDH, 1948).

1.5. A Dignidade da Pessoa Humana como Princípio Constitucional

A consolidação dessa nova forma de abordar as relações jurídicas teve como resultado, já nos meados do século XX, o surgimento da denominada abertura constitucional, que é uma superação dos conceitos de uma constituição fechada, material, para firmar definitivamente as bases de uma constituição principiológica.

Essa doutrina se consolidou na década de 1990 sob a influência do pensador Peter Häberle, mas teve suas primeiras manifestações nos primeiros anos

do século XX com a consagração da ideia de Estado social de Direito (ALVES, 2001, pp. 67-72).

Essa abordagem busca dar eficácia à igualdade entre os cidadãos pertencentes às diversas camadas sociais, bem como pretende dar maior proteção aos interesses dos mais fracos nas relações jurídicas, passando a proporcionar uma maior abertura para a participação da população na política, além de buscar proporcionar mais acesso desta na obtenção de bens econômicos.

A consequência dessa nova forma de pensar é que no atual estágio do Direito Constitucional os sistemas jurídicos estão estruturados de maneira a darem grande relevância aos princípios do Direito, estes tidos como normas supralegais, os quais se posicionam como fundamento da ordem jurídica. Anota-se que destaca entre eles, com grande proeminência, o princípio da dignidade da pessoa humana.

Assim é que as constituições contemporâneas passam a ser elaboradas tendo como sustentáculo os princípios que fundamentam a ordem jurídica, pois com a crise do positivismo jurídico, no meado do século XX, a teoria jurídica passa a ter por base determinados princípios, os quais concedem uma maior abertura para a interpretação, possibilitando que se lance mão deles como instrumento de realização da justiça, não mais se limitando a mera subsunção da norma ao caso concreto, mas sim como verdadeira busca de adequação do elemento principiológico à realidade manifesta.

Princípio, no dizer jurídico, é aquela norma elementar que se situa em uma posição no sistema na qual serve de base para as demais regras, sendo por isso o seu alicerce. Estes princípios, entretanto, são também dotados de normatividade, querendo isso dizer que eles tem eficácia, de maneira que sua transgressão é equivalente a uma violação de todo o sistema de normas.

Cabe aqui ressaltar que a natureza da norma jurídica deve ser considerada como gênero o qual tem como espécies os princípios e as regras, de forma que não

há um antagonismo entre princípio e norma, mas sim uma situação de subjacência entre o gênero e sua espécie, constituindo um sistema integrado e regido pelo princípio da unidade, pelo qual se dá coerência ao sistema como um todo.

Dentro deste entendimento de que princípios e regras são espécies de norma, proposto por Dworkin, as regras são formadas por aquele conjunto de normas que se destinam a um caso concreto que, na sua eventualidade, a regra deve ser aplicada. Já os princípios indicam qual a direção a ser tomada; direção esta que é determinante e deve ser levada em consideração na decisão dos juizes, conforme pode-se verificar no texto a seguir:

"No que se refere à distinção entre princípios e regras, Dworkin lembra que as regras são aplicáveis de modo 'disjuntivo' ou seja, à maneira do 'tudo ou nada' (an all or nothing). Sempre que se verificarem os pressupostos fáticos aos quais se destina, numa situação concreta, e sendo ela válida, necessariamente há de ser aplicada. Entretanto, no que se refere aos princípios, mesmo que aqueles que mais se assemelham às regras, eles não indicam conseqüências jurídicas que devam ocorrer 'automaticamente', uma vez presentes as condições previstas." (ALVES, 2001, p. 81)

É neste mesmo sentido também a afirmação de Alexy, quando este propõe uma classificação de regras e princípios como espécies de normas como podemos ver no texto que segue:

"a distinção entre regras e princípios é, pois, uma distinção entre dois tipos de normas. Vários são os critérios propostos para essa distinção. O mais freqüentemente utilizado é o da generalidade. Segundo este critério, diz, Alexy, os princípios são normas dotadas de um grau relativamente alto de generalidade, ao passo que as regras, sendo também normas, têm contudo grau relativamente baixo de generalidade." (ALVES, 2001, p. 88)

É com uma constituição elaborada com base no estabelecimento de regras e princípios que se pode pensar em um sistema jurídico que comporta ao mesmo tempo um sistema de segurança com regras bem definidas, mas também aberto para a complementação, podendo balancear, por intermédio da positivação de determinados princípios, os valores e os interesses próprios de uma sociedade pluralista e complexa como a atual.

Outra questão que deve ser abordada no estudo dos princípios fundamentais do Direito é a existência de colisão de princípios ou de regras dentro do sistema jurídico. Quando o conflito se dá entre regras, denomina-se antinomia jurídica própria; já o conflito existente entre os princípios é chamado de antinomia jurídica imprópria. Quando se fala em conflito entre regras, necessariamente a solução jurídica no caso concreto passará pelo afastamento de uma delas de acordo com critérios próprios do sistema que as equacionam no âmbito da validade da norma jurídica.

Quando se trata em colisão entre princípios, no entanto, não se fala de uma discussão no plano da validade da norma, mas numa dinâmica que envolve a mensuração do peso de cada princípio. Portanto, só passível de verificação a partir da teoria dos valores.

Esta avaliação deve ser realizada mediante um critério de proporcionalidade e ponderação. Assim, para a determinação da prevalência de um princípio sobre outro tem que se levar em consideração o grau de relevância de ambos os princípios, bem como a capacidade de realização do princípio prevalente, de modo que não se pode admitir o afastamento de um princípio quando o prevalente terá baixo grau de realização no mundo fático, ou seja, é necessário ponderar a aplicação ou não de um ou outro princípio em razão de seus reais efeitos na realidade objetiva.

Para a identificação da forma de atuação dos princípios na estrutura do ordenamento jurídico, estes podem ser classificados, de acordo com a classificação de Canotilho, em quatro categorias básicas: (ALVES, 2001, pp. 101-6).

a) Princípios Jurídicos Fundamentais: são aqueles ~~que aparecem~~ que aparecem no texto constitucional de forma expressa ou tácita, mas que norteiam a aplicação do direito servindo de base para a interpretação e a integração da ordem jurídica inclusive no momento do legislador elaborar as leis, pois que estes se baseiam naqueles princípios quando da criação de novas normas.

b) Princípios políticos constitucionalmente conformadores: são aqueles que se caracterizam por ser o núcleo fundamental da opção política vencedora no momento da elaboração da constituição, concretizando uma determinada ideologia política condutora de uma nação. Estes princípios normalmente irão impor os limites do poder de revisão da constituição. É exemplo desta categoria de princípios a dignidade da pessoa humana no caso da Carta de 1988.

c) Princípios constitucionais impositivos: são os que indicam ao Estado certas formas e diretrizes que este deve obedecer na realização de determinadas tarefas, não podendo o Estado se afastar destas diretrizes no momento da execução das tarefas. Um exemplo dessa categoria é o art. 170, Caput, quando aduz que a ordem econômica objetiva “*assegurar a todos existência digna*”.

d) Princípios-garantia: estes têm uma característica que muito se aproxima das regras jurídicas, pois estes podem ser imediatamente aplicados como tais, sendo um exemplo dessa categoria o princípio da reserva legal.

1.6. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana na Constituição de 1988.

Uma vez entendido a origem e a evolução histórica do princípio da dignidade da pessoa humana, bem como discutida a relevância dos princípios de Direito na sociedade contemporânea e sua importância como princípios norteadores das constituições atuais, volta-se agora à análise da forma que o princípio da dignidade da pessoa humana se estabeleceu como um princípio fundamental na Constituição de 1988 (ALVES, 2001, pp. 109-24).

O processo de evolução do constitucionalismo no Brasil recebeu grande influência do constitucionalismo Europeu e Norte-Americano. Já na Constituição de 1824 verificamos que seus postulados são firmados sob nítida dependência da doutrina liberal individualista de ideologia iluminista européia. Com a Proclamação da República e a Carta de 1889, vê-se claramente a predominância do federalismo Norte-Americano.

Já a temática social, preponderante no discurso político do início do século XX, veio se manifestar na constituição de 1934, sob forte influência da Constituição de Weimar e Constituição mexicana, ambas elaboradas nas primeiras duas décadas do Século XX, inserindo no bojo desta carta, os princípios de direitos econômicos e sociais, entre os quais consta o princípio da dignidade humana em seu artigo 115 (ALVES, 2001, p. 126).

Da mesma forma que as constituições anteriores, a Constituição de 1988 sofreu na sua criação a influência do constitucionalismo aberto na medida em que esta conforma, em sua elaboração, as características próprias do constitucionalismo com um viés comunitário ao definir programas e estabelecer tarefas, sendo evidente tal influência em diversas categorias de direito, tal como podemos constatar no direito de família, no direito de propriedade, no meio ambiente etc (ISAIA, 2005).

Foi claramente influenciada pelas constituições Portuguesa e Espanhola que, além dos traços culturais que identificam esses países, há ainda o fato de que todos eles foram marcados por longos períodos ditatoriais. No caso, em Portugal o regime de Antônio Salazar, na Espanha o Franquismo e no Brasil a ditadura militar de 1964.

A existência desses longos períodos de regimes ditatoriais resultou em uma forte busca por redemocratização e a consequente positivação, no texto constitucional, dos princípios das instituições democráticas, de uma maneira pormenorizada, sendo que entre eles destacamos o princípio da dignidade da pessoa humana, como se pode constatar no texto a seguir:

“dentre todas as influências que a constituição brasileira recebeu das constituições de Portugal e Espanha promulgadas na década de 70, cabe destacar aqui a questão dos princípios fundamentais, notadamente a expressa previsão do princípio da dignidade humana como fundamento e substrato principal dos demais direitos e garantias individuais e coletivos.” (ALVES, 2001, p. 128).

Podemos verificar a presença deste princípio em diversos dispositivos por todo o texto constitucional iniciando pelo artigo 1º, III, que indica como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa humana. Já no artigo 170, verificamos que a expressão “*assegurar a todos uma existência digna*” consta como um dos princípios fundamentais para a manutenção da ordem econômica. Além desses, há ainda o artigo 226, § 7º onde se afirma que “*o planejamento familiar deve-se fundar nos princípios da dignidade da pessoa humana*”. Tratando da responsabilidade da família e do Estado para com as crianças, o artigo 227 prescreve que o dever destes é assegurar à criança e ao adolescente o direito da dignidade.

Além destes dispositivos em que fica consagrado na Carta Constitucional o princípio da dignidade da pessoa humana, há ainda diversos outros dispositivos nos quais este pode ser identificado de forma velada, de modo que não se pode compreender este princípio de maneira estanque no sistema jurídico brasileiro, mas sim como um vetor que dá unidade e sentido a todo o sistema. Este entendimento nos leva a concluir que a concepção da constituição como um todo está voltada para a manutenção da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, não se pode conceber a Constituição apenas na defesa dos direitos individuais historicamente determinados, mas deve também a Carta Magna ser invocada quando do tratamento de outras categorias de direitos tais como os direitos sociais e os direitos culturais (ALVES, 2001, p. 132, APUD CANOTILHO, p. 70).

Naturalmente que o vínculo destes direitos ao princípio da dignidade humana é gradativo, conforme podemos verificar no texto abaixo: (ALVES, 2001, pp. 132s, APUD. VIEIRA DE ANDRADE, 1987).

“o princípio da dignidade da pessoa humana está na base de todos os direitos constitucionalmente consagrados, quer dos direitos e liberdades tradicionais, quer dos direitos de participação política, quer dos direitos dos trabalhadores e direitos a prestações sociais. Pode ser diferente o grau de vinculação dos direitos àquele princípio. Assim, alguns direitos constituem explicitações de 1º grau da idéia de dignidade, que modela o conteúdo essencial deles: o direito à vida, à liberdade física ou de consciência, por exemplo, tal como a generalidade dos direitos pessoais, são atributos jurídicos essenciais da dignidade dos

homens concretos. Outros direitos decorrem desse conjunto de direitos fundamentalíssimos ou então completam-nos como explicitações de 2º grau, mediadas pela particularidade das circunstâncias sociais e econômicas, políticas e ideológicas: o direito de manifestação, a liberdade de empresa, o direito a férias pagas, o direito à habitação, à saúde e a segurança social não decorrem necessariamente em toda a sua extensão do princípio da dignidade da pessoa humana. Mas, ainda aí, é este princípio que está na base de sua previsão constitucional e de sua consideração como direitos fundamentais.”

Em outras palavras, isso quer dizer que, a dignidade da pessoa humana se firma como substrato dos direitos fundamentais, se materializando como uma proteção a áreas específicas da atividade humana quando, por exemplo, a Constituição dá ampla proteção ao trabalhador, no capítulo que trata dos direitos sociais.

No caso do trabalho ora realizado, pretende-se que o favorecimento dado pelo constituinte às empresas de pequeno porte seja uma manifestação deste princípio com incentivo para o alcance dos direitos sociais estatuídos no art. 6º da Constituição Federal de 1988, quais sejam, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção á maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Estes são direitos cujo conteúdo tem natureza propriamente econômica com relevante impacto na melhoria das condições de vida, tendo em vista que o favorecimento às empresas de pequeno porte tem um impacto significativo em diversas variáveis econômicas tais como emprego, renda, saúde, educação, tão valiosas para o desenvolvimento econômico e social, que em última instância promove a manutenção da dignidade da pessoa humana.

A concessão deste fomento/incentivo prestado pelo legislador leva a pequena empresa a se tornar um instrumento essencial na realização dos direitos fundamentais que consolidam o princípio da dignidade da pessoa humana.

Entretanto, a par desta discussão, deve-se considerar que a iniciativa privada rege-se pelas leis do livre mercado, sobre o qual também se pronuncia a Constituição. A iniciativa privada consta como um valor da mais alta relevância na matéria constitucional, já que a República brasileira definiu como sistema vigente o capitalismo, no qual a concorrência é um elemento fundamental.

Verifica-se assim que consta como princípio fundamental na Constituição de 1988, em seu artigo 1º, IV, a livre iniciativa como um princípio fundamental da República. Traz ainda no capítulo que trata da ordem econômica e financeira, em seu artigo 170, IV, o princípio da livre concorrência que, sendo uma manifestação da livre iniciativa, impõe que todos os agentes econômicos devam concorrer despidos de entraves no mercado que venham a modificar a atuação do mecanismo de oferta e procura. Por isso, um incentivo do legislador aparece como uma contradição no sistema capitalista, pois que certamente modificará a relação existente entre a oferta e a procura no mercado, beneficiando uns atores econômicos em detrimento de outros, o que certamente ofenderia o princípio da igualdade, também corolário constitucional. Essa discussão nos leva a uma reflexão sobre as formas de intervenção do Estado na economia, que passamos a estudar.

2. INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

2.1. Relações Econômicas na Antiguidade

O cotidiano das pessoas está intimamente atrelado ao aspecto econômico, de maneira que para atender suas necessidades básicas tais como dormir, vestir-se, educar-se e comer, normalmente o homem necessita lançar mão de seu trabalho como meio de aquisição dos bens necessários à manutenção da vida.

Nos primórdios da humanidade as relações econômicas eram voltadas apenas para o suprimento das necessidades do pequeno grupo familiar. Nesse momento a divisão do trabalho era ainda bastante elementar. Enquanto os homens se preocupavam com a caça de animais e a coleta de frutos, as mulheres se voltavam para os cuidados da casa. A fixação do homem na terra tornou a sociedade humana um pouco mais complexa, uma vez que aumentou a necessidade de proteção contra os inimigos.

A produção era basicamente voltada para a subsistência, mas com o tempo passou a haver no processo produtivo a geração de um excedente, o qual era trocado com outros grupos sociais. Com isso tem-se o início de uma especialização da produção e a conseqüente evolução da divisão social do trabalho. Assim tornou-se possível a elaboração de ferramentas cada vez mais aperfeiçoadas, bem como teve origem uma nova classe na comunidade que não mais agia diretamente na produção de alimentos, pois com ferramentas mais avançadas operou-se um aumento significativo na produção e uma redução nos custos da mesma, mas que ficava reservado à produção de ferramentas e proteção da comunidade. O aumento gradativo da tecnologia produtiva possibilitou ainda mais o aumento das trocas das mercadorias entre as diversas comunidades (SOUZA, 1999, p. 1).

À medida que estas relações se ampliavam, o processo produtivo se tornava cada vez mais complexo dando origem a diversas classes sociais como os soldados,

os escravos e os comerciantes. A intensificação das relações de troca levou ao surgimento da moeda, que como meio de troca possibilitou, bem mais tarde, o surgimento do sistema bancário e com este a possibilidade de empréstimo mediante a cobrança de juros.

O uso de empréstimo mediante cobrança de juros teve grande resistência ao longo da história. O pensamento filosófico vigente à época do período clássico na Grécia admitia tão somente que a moeda funcionasse apenas como valor de troca, pois a cobrança de juros levaria à busca do enriquecimento fácil, o que induziria os indivíduos à corrupção e à busca da opulência em detrimento da prática das virtudes, que era o ideal da filosofia grega, para a qual o objetivo do ser humano era alcançar a felicidade. Neste sentido Platão escreve *que “o ouro e a virtude são como pesos colocados nos dois pratos de uma balança de tal maneira que um não pode subir sem que desça o outro”* (SILVA, 2006).

O desenvolvimento econômico para Platão levaria o homem à infelicidade, uma vez que dependeria de maior esforço no trabalho e este era considerado um mal já que impossibilitava a prática da filosofia e da política, consideradas os exercícios mais nobres na busca da felicidade. Dessa forma o trabalho ficava relegado aos escravos, que eram considerados seres naturalmente inferiores. Nesta condição, a estes era permitido que os escravos realizassem a troca, podendo inclusive acumular certa quantidade de riqueza, sendo desencorajado, no entanto, a opulência para que os mesmos não deixassem de ser bons trabalhadores. Assim o trabalho era considerado um mal necessário (SOUZA, 1999, p. 2).

Já Aristóteles, não aceitando a ideia platônica da comunidade dos bens, propôs que devido ao fato dos indivíduos não serem iguais, estes deveriam ser recompensados na medida de seus esforços, o que impõe que a partilha dos bens não pode ser igual para todos. Seguindo este raciocínio admitia que a posse igualitária dos bens pelos cidadãos tenderia a agravar aos conflitos sociais. Essa lógica aristotélica conduziu, no período renascentista, o homem ao individualismo, que constitui um dos principais fundamentos do capitalismo.

O pensamento dominante no mundo grego concebia o trabalho como um sofrimento, uma tortura que deveria ser evitada pelos nobres. Esta concepção justificava a imposição do trabalho aos escravos, tidos como seres inferiores. Estes, por sua vez, aceitando o sentido que era atribuído ao trabalho, não se sentiam motivados para se aprimorar nas suas funções, de modo que esta atitude resultou na existência de uma baixa produtividade dos fatores naquela época.

Outro conceito grego interessante é o desapego que o cidadão deveria ter para com a luxúria. Este sentimento generalizado implicava em um baixo nível de consumo e de produção, já que o homem virtuoso deveria levar uma vida simples, distante da vaidade e da luxúria.

Para os Romanos, por outro lado, o aspecto econômico estava mais vinculado a uma política de dominação dos territórios inimigos. Essa política imperialista possibilitou a ampliação do comércio com as nações dominadas que produziam para sustentar o consumo romano. Para garantir o abastecimento de Roma, o império realizou diversos tipos de investimentos tais como a construção de estradas e aquedutos para facilitar o escoamento dos produtos, formando um amplo centro político e cultural com uma rota comercial que propiciava o fortalecimento do processo de troca de valores. Toda essa estrutura criada pelo império exigiu uma forte ampliação dos gastos públicos, resultando em uma intensa atividade econômica.

Por estas considerações vê-se que a ampliação das relações econômicas de uma sociedade dependem em muito dos preceitos morais e filosóficos que lhes dão sustentação (SOUZA, 1999, p. 3).

2.2. Relações Econômicas na Idade Média

Com a queda do Império Romano e o advento da Idade Média, as relações econômicas tomaram uma dimensão local. As trocas se davam, em sua maior parte, entre o senhor e os servos que, embora não fossem livres, já não eram mais considerados como propriedade. Os burgos, que inicialmente eram utilizados apenas

como lugar de abrigo para os servos contra ataque inimigo, se desenvolveram lentamente até se tornarem grandes centros comerciais no final da Idade Média. Posteriormente surgiram ainda as corporações de ofício. Neste momento o comércio já era intenso e tinha um processo de especialização do trabalho bem desenvolvido. As cruzadas tiveram papel relevante no alargamento dessas relações econômicas e proporcionaram o florescimento de grandes cidades como Veneza e Gênova, marcando o início do Renascimento.

A doutrina da Igreja Católica teve grande influência no aspecto econômico. Baseados em seus ensinamentos foram determinados diversos conceitos tais como o conceito de valor de troca, que buscava na moderação a medida de justiça, o conceito de justo preço, justo salário e justo lucro.

Justo preço era aquele que se encontrava em um ponto tal que poderia ser considerado baixo o suficiente para que o comprador pudesse pagar e elevado o bastante para que o vendedor pudesse viver de forma modesta. O justo salário deveria permitir que o trabalhador vivesse conforme seus hábitos. O justo lucro era a diferença na relação de troca suficiente para não empobrecer o artesão sem, contudo, permitir que o mesmo acumulasse fortuna. Assim os postulados teológicos dominaram as relações econômicas na Idade Média. É de um dos maiores pensadores desta época, São Tomás de Aquino, o conceito de que a propriedade não deve estar voltada para o atendimento do indivíduo em particular, mas sim voltada para a manutenção do bem comum, de maneira que a busca desenfreada pela riqueza, a partir do lucro, deveria ser firmemente coibida (SOUZA, 1999, p. 4).

Com a tomada de Constantinopla em 1453 pelos turcos e a necessária busca por novas rotas de comércio, iniciou-se um momento propício para o desenvolvimento de novas técnicas marítimas e estas exigiam grandes investimentos. Para tanto era necessário o acúmulo do capital suficiente para sustentar os novos empreendimentos. Aos poucos ocorreu um fortalecimento de um poder central com intensa atividade política enquanto gradativamente reduzia-se a importância dos feudos no sistema político de então. Esse processo favoreceu a realização dos

grandes empreendimentos que possibilitaram a descoberta do novo mundo. Este acontecimento mudou a face da Europa, surgindo então os grandes centros econômicos como Londres, Amsterdã e Lisboa. Assim fortaleceram-se os Estados nacionais incentivados pela escoação de grande quantidade de metais preciosos das novas terras para a Europa, caracterizando assim o período renascentista, o qual foi marcado pela renovação no plano religioso, científico e econômico.

No plano religioso pode-se ver o nítido afastamento entre Estado e Igreja. No plano científico constatou-se o surgimento das grandes universidades, enquanto que no plano econômico viu-se uma intensa formação de capital para investimento.

Foi nesse período que se deu a reforma de João Calvino. Esta passou a valorizar o individualismo bem como o êxito material. Deixou de condenar a usura e começou a considerar o enriquecimento como uma benção e não mais como um pecado, desde que fosse alcançado pelo trabalho. A liberdade de leitura da bíblia abriu espaço para a melhoria na educação. Assim, estes novos postulados exerceram forte influência no aumento da produtividade do trabalho, o que teve uma implicação direta no progresso econômico (SOUZA, 1999, p. 5).

2.3. O Mercantilismo

É nesse panorama que prevalece a doutrina mercantilista. Esta traduz o sentimento do comerciante aventureiro que tem o espírito voltado para o lucro e que valoriza o comércio e a indústria manufatureira em detrimento do setor primário da economia.

A ideia prevalente à época era que a riqueza de um país deveria ser medida pelo seu acúmulo de metais preciosos (metalismo). Assim, os mercantilistas afirmavam que o governo deveria sempre importar mais metais preciosos do que exportar, de forma a garantir uma balança comercial favorável, constituindo, o acréscimo, em um incremento para a riqueza do país. Essa é a primeira doutrina a afirmar que o Estado deveria intervir na economia para garantir seu desenvolvimento.

Com isso surgem diversas regulamentações obrigando as colônias a manter relações comerciais apenas com a metrópole além de criar diversas medidas de restrições que fixavam o preço dos produtos de importação no menor nível possível, enquanto mantinham elevados os preços dos produtos de exportação, caracterizando uma forte intervenção do Estado no meio econômico, o que restringia a atuação da iniciativa privada.

Entre os principais autores dessa doutrina pode-se citar Thomas Mun, na Inglaterra e Jean Baptiste Colbert, que implantou o Colbertismo na França. O Colbertismo foi uma política econômica baseada no protecionismo que alcançou todos os domínios da atividade econômica da França.

Embora o mercantilismo tenha atribuído um valor excessivo aos metais como forma de acumulação de riqueza, foi importante por ter sido um momento de transição entre o feudalismo e o capitalismo, pois forneceu a acumulação de capital necessária para impulsionar o capitalismo industrial (SOUZA, 1999, p. 5).

Num primeiro momento o mercador repassava ao artesão a matéria-prima de que este precisava para a confecção dos produtos a serem comercializados. Em seguida passava a oferecer também as ferramentas e o prédio onde o produto era manufaturado, até chegar ao ponto do mercador capitalista deixar de subsidiar o artesão com o necessário para a produção e começar a contratar os trabalhadores para confeccionar os produtos em um local próprio no qual dispunha de prédio, máquina e ferramenta para a produção, remunerando os trabalhadores com um salário. Foi dessa maneira que se formaram as primeiras fábricas e conseqüentemente deu-se o nascimento do modo de produção capitalista. (SOUZA, 1999, p. 6).

2.4. Formação do Sistema Capitalista

O sistema capitalista baseia-se na apropriação privada dos meios de produção como fator preponderante do processo produtivo. O capital viabiliza o aumento da produtividade dos fatores com o fim da maximização do lucro. Este pode

ser definido como a diferença entre a receita total e a despesa total. Para obter lucratividade o empresário deve investir na estrutura produtiva que é composta por prédio, matéria-prima e mão de obra dos trabalhadores. Além disso, o empresário precisa administrar e dispor os produtos no mercado. Assim, o capitalismo se caracteriza pela propriedade privada dos fatores de produção, pela livre iniciativa, pelo risco do empresário e pela concorrência entre as empresas.

A evolução deste sistema de produção iniciou-se com o surgimento do racionalismo e o conseqüente desenvolvimento científico, o qual viabilizou um significativo avanço tecnológico, decorrendo daí diversas descobertas tais como a criação da máquina a vapor e o aprimoramento da máquina de fiar e tecer, além da tecnologia para a construção das ferrovias.

As inovações tecnológicas caracterizaram a chamada revolução industrial, que se consolidou na Inglaterra do século XVIII e XIX, impulsionando a atividade econômica em escala mundial. As descobertas científicas dessa época possibilitaram, em seu conjunto, uma crescente elevação da produtividade dos fatores aumentando o nível da produção, reduzindo o tempo gasto para produzir, bem como a quantidade de mão de obra necessária para a produção de uma dada quantidade de produto. Essas descobertas possibilitaram a industrialização dos grandes centros urbanos fazendo com que se elevasse a demanda por mão de obra, dada a necessidade de contratação de grandes contingentes de trabalhadores. Elevou também o nível do salário relativamente aos preços e, por conseguinte, deu-se um aumento no custo total de produção reduzindo a taxa de lucro das empresas (SOUZA, 1999, p. 9).

Dessa forma a concorrência natural entre as empresas condicionou a sobrevivência no mercado apenas das empresas que tinham mais eficiência, as quais eram exatamente aquelas com mais capacidade de investimento em novas técnicas. Ou seja, as grandes empresas inibiam o surgimento de novas empresas e/ou compraram as empresas menores, de modo que em diversos ramos do comércio houve uma drástica redução da quantidade de empresas. As grandes corporações passaram então a exercer o monopólio da atividade econômica. Assim o capitalismo

industrial passou a ser um capitalismo monopolista, onde apenas empresas com grande capital poderiam produzir com elevadas técnicas poupadoras de mão de obra.

Os preços dos produtos mantinham-se elevados em razão da eliminação da concorrência e do investimento em novas tecnologias produtivas que exigiam grandes gastos com capital. Assim a tendência natural era a concentração de capital na mão de poucas empresas que dominaram os mercados, gerando uma dicotomia que impossibilitava que o mecanismo de oferta e de procura do mercado atuasse de forma livre.

Essa dicotomia levou a um desequilíbrio econômico que favoreceu a concentração do capital nas mãos de poucos, gerando, por outro lado, uma população carente que não dispunha por vezes do mínimo para a manutenção de uma existência digna, qual seja, a apropriação de produtos básicos como educação, saúde e lazer. Para abordar esta problemática surgiram diversas teorias que procuravam explicar o atual sistema econômico capitalista na busca de conformá-lo ou refutá-lo como modo de produção ideal na modernidade (SOUZA, 1999, p. 10).

2.5. Os Fisiocratas

Inicialmente deve-se lembrar que o capitalismo surgiu com os artesãos e comerciantes que se desenvolveram em torno dos burgos e se fortaleceram formando uma nova classe social, a qual passou a ser denominada burguesia. Estes sofreram forte oposição da nobreza e do clero, os quais tinham muitos privilégios como isenção de impostos e pagamento de renda vitalícia por parte do Estado.

Surgiram então pensadores que sustentaram uma maior liberdade para a circulação das mercadorias tanto no plano interno como no plano internacional, bem como um maior saneamento nas finanças públicas para que a economia pudesse fluir com a menor restrição possível de fatores de ordem política ou preceitos de natureza religiosa, pois estes constituíam entraves dos quais o mundo capitalista deveriam se libertar por não favorecerem o modo de produção vigente.

Os primeiros teóricos da economia foram os chamados Fisiocratas. O termo *Fisiocracia* significa “governo da natureza” e o principal representante desta escola foi o francês François Quesnay (1694-1774) que escreveu a obra *O Quadro Econômico*. Neste trabalho Quesnay faz uma análise do movimento da economia comparando-a com a fisiologia humana e procurando demonstrar que a economia guarda estreita semelhança com o mundo natural, de maneira que, para ele, existem determinadas regras que são naturais e não podem sofrer nenhum tipo de interferência. Por isso os fenômenos econômicos deveriam fluir livremente no sistema. Assim os Fisiocratas formularam um dos mais importantes princípios do capitalismo que é o da livre concorrência, consolidada na fórmula “*laissez-faire, laissez passer*” (deixai fazer, deixai passar...) (SOUZA, 1999, p. 11).

O pensamento dos Fisiocratas partia da ideia de que só a agricultura gerava valor. A sociedade seria dividida em uma classe de agricultores, uma de proprietários de terras e uma classe estéril, que abarcaria o comércio, a indústria e os serviços.

Apesar de pregar a não intervenção, os teóricos da Fisiocracia afirmavam que a classe da agricultura deveria ser incentivada, por ser a única a gerar valor. Com o incentivo e a retirada das barreiras para a circulação da produção, a economia fluiria naturalmente. Assim pode-se afirmar que os Fisiocratas admitiam a necessidade de uma atuação mínima do governo na economia na forma de incentivo. Outro importante pensador deste período foi o Enciclopedista Turgot (1727-1781) que, diferentemente dos Fisiocratas, foi o primeiro a afirmar que a verdadeira fonte do valor dos produtos é o trabalho. Tal afirmação fez dele o precursor da economia clássica, que se firmou ainda mais por estar em plena harmonia com a reforma calvinista, para a qual era admitido o enriquecimento desde que este fosse derivado do esforço do indivíduo.

2.6. Teoria Clássica

Defensor da plena liberdade dos mercados, Adams Smith (1723-1790) foi o fundador da Escola Clássica. Escreveu a obra *A Riqueza das Nações*, na qual elaborou a teoria da liberdade econômica. Smith reafirma alguns postulados da Fisiocracia como, por exemplo, o *laissez-faire*. Assume, entretanto, postura distinta no

que diz respeito ao conceito de formação de valor. Para este, assim como para Turgot, apenas o trabalho é fonte de valor, sendo que o mesmo poderia ser alcançado em qualquer setor produtivo da economia. (agricultura, indústria e comércio...) (SOUZA, 1999, p. 12).

Baseada na doutrina hedonista Smith formula sua tese a partir de uma análise do comportamento do ser humano diante do mercado. Para Smith cada pessoa, na busca do seu próprio interesse, conduziria suas ações para a realização do bem comum. Assim, cada indivíduo busca sempre sua satisfação pessoal e numa espécie de egoísmo benéfico, à medida que cada um visa seu próprio interesse, todo o sistema econômico tende a se harmonizar, atuando sobre ele uma mão invisível que faz com que o sistema se auto-regule, tendo como peça fundamental para este equilíbrio o preço das mercadorias que flutua em função do comportamento da oferta e da procura se elevando ou se diminuindo em razão da quantidade de mercadoria ofertada e demandada.

Deste modo, quando há excesso de produção, naturalmente os preços tendem a reduzir fazendo com que os compradores aumentem o seu consumo, passando a comprá-los cada vez mais até que o mercado se reequilibre. Este mecanismo torna impossível a existência de crise de superprodução ou de subproduto. Portanto, a economia funcionaria sempre em uma situação de pleno emprego dos fatores de mão de obra, de capital e de insumos.

Sua análise da economia dá-se a partir da perspectiva da produção, de maneira que toda a produção seria necessariamente demandada. Adota, portanto, um postulado formulado por outro economista de nome Jean Baptiste Say, para o qual *toda oferta gera sua própria procura* (SOUZA, 1999, p. 14).

A racionalidade entre os agentes econômicos levaria naturalmente ao equilíbrio porque, na busca do sucesso pessoal, cada pessoa trabalharia arduamente para maximizar sua satisfação. Por um lado os trabalhadores demandando salários cada vez mais altos e, por outro, as empresas demandando lucros cada vez mais elevados, resultariam no crescimento da riqueza nacional modificando positivamente

variáveis como imposto, emprego, renda e lucro. Desta maneira o progresso técnico resultante da acumulação de capital possibilitaria o pagamento de salários cada vez mais altos aos trabalhadores, ao passo que o crescimento demográfico e a concorrência entre os trabalhadores tenderiam a reduzi-lo. Assim o confronto entre os agentes econômicos levaria necessariamente ao equilíbrio, sendo desnecessária qualquer atuação do governo. Este, para Smith deveria se preocupar apenas em assegurar a liberdade, proporcionar a segurança, a educação e a saúde dos cidadãos.

David Ricardo (1772-1823), seguindo o pensamento de Smith, constatou a existência de determinados entraves no processo produtivo que poderiam levar a um desequilíbrio no sistema. (SOUZA, 1999, p. 13).

Ricardo observou que o crescimento da população aumenta a demanda total por alimentos, o que faria ocorrer uma elevação nos preços. Com preços maiores naturalmente teria um custo de vida mais elevado forçando conseqüentemente um aumento nos salários industriais. Assim teríamos uma redução na taxa de lucro, o que faria reduzir também o nível geral de investimento e conseqüentemente o nível de emprego e o total da produção.

Esta tendência se daria em razão dos rendimentos decrescentes da produtividade da terra. Para esta teoria o processo produtivo se inicia nas terras mais férteis. Nestas verifica-se um elevado nível de produtividade que proporciona um determinado lucro e salário normais. Com o crescimento populacional a produção nas terras mais férteis revela-se insuficiente para atender a nova demanda. Assim o crescimento demográfico conduziria a produção para as terras menos férteis. Por terem uma produtividade menor, a produção nestas novas terras elevaria os custos de produção, fazendo com que ocorra uma elevação geral nos preços dos produtos para viabilizar a produção. Assim a produção nas terras mais férteis observaria um diferencial em razão de sua maior produtividade em relação às terras menos férteis. Este diferencial é denominado por Ricardo como renda da terra.

Considerado o longo prazo, naturalmente se tenderia a observar uma sequencia de ciclos produtivos com elevação constante de custos, salários e preços o que reduziria automaticamente a lucratividade média, o investimento e o emprego industrial, conduzindo o sistema capitalista a uma crise. Para evitar essa crise Ricardo propôs que o Governo deveria atuar na economia mediante um forte controle da natalidade para conter o crescimento da população. Além disso, deveria ainda facilitar a importação de alimentos para evitar que se buscasse produzir cada vez mais em terras menos férteis, evitando assim o colapso econômico (SOUZA, 1999, p. 13).

2.7. Teoria do Investimento

Embora seja considerável o teor lógico-matemático existente nas teorias clássicas e, posteriormente, nas teorias neoclássicas, as quais mantiveram uma perspectiva otimista da economia acreditando que o progresso realizava uma justa distribuição da riqueza para toda a população, mediante a compensação do esforço individual, bastando para isso que o Estado garantisse o respeito às leis do mercado, o que reafirmaria a ausência de conflitos nos interesses dos agentes econômicos, não se pode negar que mais e mais surgiam crises econômicas que colocavam em dúvida os preceitos destas teorias. Assim, como podemos observar no quadro abaixo, durante o século XIX, houve fortes crises no sistema capitalista em praticamente todas as décadas (MARTINS, 2009, p. 7).

Quadro 1 – Crises financeiras na Europa e nos Estados Unidos (1772 a 1907)

Evento	País de origem	Ano
Quebra do Ayr Bank	Escócia	<i>Junho 1772</i>
Quebra do Pole Thornton & Co.	Inglaterra	<i>Dezembro 1825</i>
Quebra da Bolsa de Valores	Inglaterra	<i>Dezembro 1836</i>
Bolha das Ferrovias	Inglaterra	<i>1847</i>
Bolha das Ferrovias	Estados Unidos	<i>Agosto 1857</i>
Quebra do Overend & Guerney	Inglaterra	<i>Mai 1866</i>
Quebra do Crédit Mobilier	França	<i>1867-1871</i>
Quebra da Bolsa de Valores	Áustria/Alemanha	<i>1873</i>
Quebra do Jay Cooke & Co.	Estados Unidos	<i>Setembro 1873</i>
Quebra do Union Générale	França	<i>1882</i>
Quebra do Barings Brothers	Inglaterra	<i>Novembro 1890</i>
Quebra da Bolsa de Valores	Estados Unidos	<i>1893</i>

<i>Quebra da Bolsa de Valores</i>	<i>Estados Unidos</i>	<i>1907</i>
-----------------------------------	-----------------------	-------------

Dessa forma, verifica-se a ocorrência de diversas crises ao longo do desenvolvimento do capitalismo das quais destacamos, entre as já citadas, a quebra da bolsa de Nova Iorque em 1890, decorrente da onda de capitalização para a construção de ferrovias; a quebra da bolsa de Nova Iorque em 1907 em razão da crise do padrão ouro; a quebra da bolsa de Nova Iorque de 1929 em virtude da alta taxa de produtividade do capital, as quais se deram em razão das inovações tecnológicas do início do século XX e que propiciou como consequência as elevadas taxas de desemprego e a queda do valor do salário real no setor industrial e a crise de superprodução no setor agrícola, que forçou a redução dos preços dos produtos.

As consequências dessa crise foram de proporções gigantescas. Para se ter uma ideia de sua abrangência, verificamos que apenas nos Estados Unidos resultou na falência 110 mil empresas, o desemprego atingiu 25% e o PIB americano teve uma queda de 46% durante o período da crise (MARTINS, 2009, p. 11).

Na busca de encontrar uma solução para a crise do mundo capitalista o economista John Maynard Keynes (1883-1946) desenvolveu a teoria que propõe um maior dirigismo do Estado como solução para o problema das crises no sistema capitalista.

Para apresentar o fundamento da teoria keynesiana, embora de uma maneira extremamente simples, podemos dizer que Keynes parte da ideia de que a produção tem como correspondente a renda, e esta se distingue em salários, lucros, aluguéis, juros e impostos. Ocorre que a renda total resultante da venda dos produtos e serviços não permanece no fluxo do mercado, porque as pessoas tem uma propensão a entesourar mantendo parte da renda em casa ou no banco. Ou seja, o total da oferta não é igual ao total da demanda. Assim nasce o conceito de demanda efetiva, que é aquela situação na qual o total da demanda é inferior ao total da oferta, iniciando um ciclo que leva à superprodução e ao consequente desequilíbrio entre a

demanda agregada e a oferta agregada tendo como resultado as crises no sistema capitalista.

Para evitar esta tendência que Keynes admite existir no capitalismo, este sugere que o Estado estimule a economia. Este estímulo deve ocorrer de três formas: (a) os bancos elevem o nível de empréstimo; (b) o Governo promova estímulo à exportação e (c) aumento dos gastos do governo.

Tomada em seu conjunto, estas três formas de atuação do Estado farão com que se eleve a demanda efetiva até o ponto em que a demanda agregada se equipare à oferta agregada e se restabeleça o equilíbrio econômico entre a oferta e a procura, evitando assim uma situação de crise (SOUZA, 1999, p. 28).

Foi com base nesta teoria que o presidente americano Franklin Delano Roosevelt (1882-1945) implantou um plano de recuperação econômica que ficou conhecido como os anos da política do New Deal, pela qual o governo realizou medidas de saneamento e incentivo na economia. Por estas medidas o governo resgatou diversos bancos e empresas, abandonou o padrão ouro e aumentou a reserva mínima dos bancos no Federal Reserve e criou a SEC (Securities And Exchange Commission), que é o órgão responsável para acompanhar as operações da bolsa. Além disso, promoveu uma desvalorização do dólar em 41%. No que se refere aos gastos do governo, realizou grandes obras públicas como estradas e aeroportos. Esta política reativou a economia americana, que após uma década recuperou os níveis de crescimento dos anos anteriores à crise de 1929 (MARTINS, 2009, p. 13).

Embora a recuperação da economia americana tenha dado vigor à teoria keynesiana, esta parece apresentar uma solução para o dilema da contradição básica do sistema capitalista apenas no curto prazo, sendo uma medida que resolve apenas a questão da superprodução, deixando, contudo pendentes a discussão da tendência da queda da taxa de juros e a superacumulação de capital que, se abordadas sob o prisma do esquema teórico de Marx, somos levados a compreender que o capitalismo

está fadado a conviver com constantes crises em razão das contradições que afetam o sistema de maneira que a simples atuação do Estado é insuficiente para dirimir as contradições existentes no sistema.

Esta afirmativa tende inexoravelmente a se confirmar pelo fato de que mesmo após a solução keynesiana as crises no capitalismo persistem, sendo suficiente que nos recordemos que ocorreram após a solução keynesiana, entre outras, a primeira crise do petróleo de 1973, a segunda em 1979 e a crise de crédito de 2008, que resultou na redução do patrimônio e que forçou os governos a salvarem bancos e empresas na tentativa de garantir a continuidade da política econômica capitalista.

Dessa forma, pode-se dizer que a teoria keynesiana oferece uma solução paliativa para as crises no capitalismo, se limitando a equacionar o problema da superprodução a partir de um processo gerador de inflação por intermédio dos gastos governamentais, agravando, no entanto, o déficit orçamentário.

Considerando a atividade econômica no longo prazo, a inflação passa a ser um problema por não mais conseguir dinamizar a atividade produtiva, pois deixa de ter implicações na geração do emprego, na redução da taxa de juros, na redução do salário real e na ampliação do consumo coletivo, variáveis que são imprescindíveis para a retomada do crescimento em fase de crise. A questão é que com a intervenção continuada do Estado na economia através do financiamento de atividades improdutivas para garantir o pleno emprego e evitar a crise, paulatinamente tem acarretado a redução da participação da atividade privada no total da atividade econômica, gerando uma situação conflituosa, pois contraria os interesses da própria ideologia capitalista de acumulação de capital. (POLARI, 1984, p. 88).

Dessa forma pode-se afirmar que o dirigismo governamental tem um limitado alcance na solução da crise do capitalismo, conforme podemos verificar no texto abaixo:

“Os ensinamentos Keynesianos tenderiam, portanto, a permitir apenas o encaminhamento de soluções parciais e não definitivas para esses inconvenientes do capitalismo. A correção continuada dos sucessivos problemas de superprodução iria, progressivamente, só se tornando possível com o crescimento anormal das atividades improdutivoas financiadas pelo Estado. Trazendo consigo uma característica desta natureza, as ações anticrise somente se efetivariam através de um processo de destruição de capital que, cada vez mais, reduziria a proporção do setor produtivo capitalista e das atividades privadas capitalista em seu todo, em relação ao sistema econômico global. Por isso, ao se desenvolver no tempo, a economia keynesiana convergiria para uma fase extremamente conflituosa, não conciliável com os interesses maiores do capitalismo.” (POLARI, 1984, p. 89).

Pelo exposto verificamos que desde os mercantilistas, as soluções apresentadas para a continuidade do capitalismo demonstram-se muito mais ligadas aos interesses de uma determinada classe do que uma busca por uma solução que resolva as dificuldades existentes no plano econômico, e que, ao mesmo tempo inclua a massa populacional que é a que mais sente o peso das crises por que passa constantemente o sistema capitalista.

Logo, podemos compreender que toda a discussão proposta para a prevalência do capitalismo passa por uma solução que traz em seu bojo a preferência por uma ideologia com vistas à manutenção do ‘*status quo*’ de uma classe que não abre mão de seus privilégios em detrimento de uma esmagadora maioria da população. Neste sentido pode-se afirmar que o Estado Democrático de Direito está a serviço da classe capitalista que oferece concessões na medida em que estas se tornem absolutamente imprescindíveis para a continuidade do sistema.

É neste mesmo sentido a lição do professor José Afonso da Silva em sua obra Curso de Direito Positivo, conforme podemos constatar no texto que segue:

“Isso caracteriza o modo de produção capitalista, que não deixa de ser tal por eventual ingerência do Estado na economia nem por circunstancial exploração direta de atividade econômica pelo Estado e possível monopolização de alguma área econômica, porque essa atuação estatal ainda se insere no princípio básico do capitalismo que é a apropriação exclusiva por uma classe dos meios de produção, e, como é essa mesma classe que domina o aparelho estatal, a participação deste na economia atende a interesses da classe dominante.” (AFONSO DA SILVA, 2006, p. 786)

Assim, podemos afirmar de maneira conclusiva que no Estado moderno as relações econômicas são tão intensas que para manter vigente o atual sistema é de caráter imprescindível a intervenção na economia, sendo, no entanto que esta solução revela-se imprópria como forma definitiva de equacionamento do dilema do capitalismo. Esta conclusão nos conduz ao entendimento de que carecemos na atualidade de uma nova sabedoria que possa apresentar uma solução que ofereça uma perspectiva mais duradoura para a manutenção de um sistema, que assegure maior dignidade à pessoa, especialmente para a massa populacional que fica a mercê de soluções que frequentemente deixam a desejar, pelo menos no que tange à distribuição da renda, como podemos inferir do texto que segue:

“Assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, não será tarefa fácil num sistema de base capitalista e, pois, essencialmente individualista. É que a justiça social só se realiza mediante equitativa distribuição da riqueza. Um regime de acumulação ou de concentração do capital e da renda nacional, que resulta da apropriação privada dos meios de produção, não propicia efetiva justiça social, porque nele sempre se manifesta grande diversidade de classe social, com amplas camadas de população carente ao lado de minoria afortunada. A história mostra que a injustiça é inerente ao modo de produção capitalista, mormente do capitalismo periférico. Algumas providências constitucionais formam agora um conjunto de direitos sociais com mecanismos de concreção que devidamente utilizados podem tornar menos abstrata a promessa de justiça social” (AFONSO DA SILVA, 2006, p. 789).

É neste contexto de capitalismo que devemos avaliar a Intervenção do Estado na sua forma de incentivo a que se refere o artigo 174 da Constituição Federal de 1988, de maneira que tal incentivo abrande o ímpeto devastador do capitalismo na medida em que, com a intervenção, o Estado venha a limitar a tendência natural de acumulação do capital, abrindo uma nova perspectiva para as pequenas iniciativas, para que possam vigorar e proporcionar àqueles que estão de certa forma, à margem do sistema, uma oportunidade para se desenvolverem e concretizarem, a partir de uma ação autônoma, os seus próprios meios de garantir a sua existência de forma digna.

Neste mesmo sentido, mais especificamente, as microempresas e as empresas de pequeno porte, as quais tem garantia constitucional de favorecimento no

artigo 179, IX, da Constituição Federal de 1988, devem ser entendidas como um mecanismo através do qual o Estado incentiva a iniciativa privada com medidas que favorecem a proliferação e sobrevivência das mesmas com aquele fim de amenizar o impacto dos efeitos da concentração de capital, qual seja, a tendência à eliminação da concorrência no sistema bem como minimizar a tendência à existência de crise no capitalismo.

Esta atitude do legislador pondo freios ao modo de produção capitalista, além de atender ao interesse de uma classe dominante, qual seja, a sobrevivência do capitalismo, enseja também, ainda que por via obtusa, a manutenção da dignidade da pessoa humana, vez que esta mesma atitude possibilita ao cidadão as condições materiais de uma existência com um pouco mais de dignidade.

Para demonstrar que de fato o incentivo constitucional dado às microempresas e às empresas de pequeno porte melhora as condições de existência das pessoas e, com isto, dignifica a pessoa humana, faremos, no capítulo seguinte, uma análise do seu significado e sua atuação.

3. A MICROEMPRESA E A EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COMO INSTRUMENTO DE EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

3.1. Fundamento Constitucional

A ordem econômica recebe tratamento jurídico no Título VII da CF/88, no qual são estabelecidos os seus princípios gerais com vistas a conformar o sistema econômico aos ditames da justiça social, através do qual o legislador busca dar garantia de uma existência digna a todos, tendo por base a valorização do trabalho e a livre iniciativa, princípios estes que são os esteios da manutenção do Estado Democrático de Direito.

É sob estas condicionantes que o legislador impõe no inciso IX do artigo 170 da CF/88 o tratamento favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte. Sendo assim, há que se considerar que é através do fomento à economia que o Estado poderá promover a realização da justiça mediante a disponibilização, aos seus cidadãos, dos recursos necessários e suficientes para a satisfação do bem estar sem o qual se torna impossível falar em dignidade da pessoa humana.

É neste contexto que se deve avaliar a atuação das microempresas e das empresas de pequeno porte, uma vez que o legislador dispõe no texto constitucional um favorecimento a este seguimento.

Cabe aqui uma consideração da real efetividade desta solução proposta pelo constituinte, pois é nas relações econômicas e no bom desempenho desta que se poderá verificar a consistência e a efetividade do mandamento constitucional na busca de garantir às pessoas as condições mínimas da existência humana.

Assim é que num primeiro plano trataremos do conceito e de alguns dos principais aspectos que abrangem a microempresa e a empresa de pequeno porte

para, finalmente, procedermos a uma imersão de natureza estatística no âmbito desta espécie de empresas como forma de constatação dos reais impactos, em termos de variáveis como emprego e renda, de maneira a nos conduzir a uma melhor compreensão da realização do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana no tratamento jurídico dispensado às pequenas empresas.

3.2. Conceito e tratamento jurídico dado pela lei n.º 123/2006

O novo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte foi criado pela lei n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Esta lei vem ampliar os benefícios dados a esta espécie de empresas, simplificando e desburocratizando sua criação. Anotamos, entretanto, que bem antes desta lei, a ordem jurídica brasileira já dispunha de um regramento que visava ao atendimento da previsão constitucional do artigo 170, IX da Constituição Federal de 1998. Contudo, esta vem alterar alguns dispositivos, ou ainda, acrescentar determinados temas que são considerados de grande relevância para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.

Apresentamos então, num primeiro momento, o conceito de microempresas e da empresa de pequeno porte, segundo o critério de faturamento de acordo com seu enquadramento no artigo 3º, I e II da lei 123/2006, para a pessoa jurídica com lucro no ano-calendário.

Quadro 1 – Enquadramento da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na lei 123/2006.

TIPO DE EMPRESA	RECEITA BRUTA
Microempresa	Até 240.000,00
Empresa de Pequeno Porte	De 240.000,00 até 2.400.000,00

Este novo enquadramento dado pela lei n.º 123/2006, vem atender a anseios antigos do setor produtivo brasileiro, na esperança de um tratamento mais benéfico quantos às obrigações tributárias que viesse a ultrapassar as limitações encontradas na lei nº 9.317 de 1996. Entre os benefícios esperados pode-se identificar uma maior conveniência com as legislações estaduais e municipais. Assim é que o Simples Nacional unificou os Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

Dessa maneira poderão ser recolhidos de forma unificada os seguintes impostos: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, Contribuição Previdenciária da Pessoa Jurídica, ICMS e ISS (FIEMG, 2007, pg. 5).

Dado a existência de algumas imperfeições da lei as quais possibilitam que um optante do SIMPLES acabe por ter uma carga tributária superior à opção do regime padrão de recolhimento, a empresa optante deverá fazer uma avaliação da viabilidade ou não de seu enquadramento no Simples Nacional.

Para a gestão dos tributos, foi criado o Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o qual é ligado ao ministério da fazenda, conforme é estabelecido no art. 2º, I da lei 123/2006.

Para usufruir dos benefícios da lei as microempresas, as empresas de pequeno porte, a sociedade simples e o empresário deverão ser registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desde que atendam os requisitos do artigo 3º da lei, que trata do enquadramento da empresa quanto à capacidade de faturamento.

Há ainda algumas empresas que, em razão de possuírem certas características, não poderão aderir ao sistema Simples, sendo que estas estão enumeradas no art. 3º, §4º da lei, quais sejam:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

O favorecimento alcança também o acesso desse tipo de empresa aos mercados. Estas terão privilégios quando da sua participação em processos públicos para a aquisição de mercadorias e serviços por meio de licitações quando confrontadas com os outros concorrentes, inclusive assegurando a elas a preferência na contratação quando se tratar de empate de propostas com outra empresa que não seja optante pelo Simples, de acordo com a previsão do art. 44 da lei.

Poderão ainda formar consórcios para a compra e venda de bens e serviços para os entes públicos, se beneficiando assim da redução de custos, acesso a crédito e inovação tecnológica, ampliando sua competitividade nos mercados. Entretanto estes consórcios só são permitidos entre as empresas optantes pelo Simples (FIEMG, 2007, pg. 17).

Quanto ao aspecto trabalhista, observa-se que a flexibilidade da lei teve um alcance diminuto, abrangendo apenas as obrigações burocráticas, das quais podemos citar a dispensa de anotação de férias nos respectivos livros ou ficha de registro e a necessidade de comunicar ao Ministério do Trabalho a concessão de férias coletivas, com se pode inferir do previsto no art. 51 da lei.

No que diz respeito ao estímulo ao crédito, verifica-se diversas formas de fomentos, sendo para isso, bastante esclarecedor, o texto que segue, no qual

podemos verificar que tais medidas visam reduzir o custo da transação e melhorar a forma de aplicação dos recursos.

“A Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte aponta algumas ações para estímulo ao crédito e à capitalização, podendo destacar as seguintes propostas: o Executivo Federal poderá propor medidas no sentido de melhorar o acesso aos mercados de crédito e de capitais; os bancos públicos comerciais e múltiplos manterão linhas de crédito específicas para a micro e pequenas empresas e devem articular, com as entidades de apoio e representativas, programas de treinamento, desenvolvimento gerencial e capacitação tecnológica; o Banco Central poderá disponibilizar informações sobre o relacionamento da empresa com instituições financeiras de forma a promover a portabilidade das operações financeiras para o agente que oferecer melhores condições de crédito e a possibilidade do CODEFAT disponibilizar recursos financeiros para as cooperativas de crédito das quais participem as micro e pequenas empresa” (FIEMG, 2007, pg. 25).

Ainda no que se refere ao conceito da microempresa e empresa de pequeno porte, para fins de análise, rememoramos a seguir o conceito definido em estudo realizado pelo IBGE no ano de 2001, no qual se sustenta a atual pesquisa em relação aos resultados econômicos do benefício concedido pela constituição.

Há, além da já apresentada, outras formas utilizadas para a definição da microempresa e da empresa de pequeno porte. Estes conceitos estão definidos em razão dos objetivos das instituições que as enquadram. Entre outros, o interesse destas instituições tem a ver com a regulamentação, a concessão de crédito ou até mesmo para fins de estudo. Existem situações em que as instituições se baseiam no valor do faturamento da empresa, outros casos consideram vital o agrupamento de empresas por número de pessoas ocupadas ou ainda hipóteses nas quais é necessária a junção desses dois critérios para a avaliação de determinadas situações no mundo dos fatos.

O quadro 2 demonstra as possíveis formas de enquadramentos das microempresas e das empresas de pequeno porte.

QUADRO 2 – Formas de Enquadramento das Microempresas e das Empresas de Pequeno porte.

Critérios de Enquadramento	Valor da Receita	Pessoas Ocupadas
Lei nº 9.841 de 05/10/1999 Microempresas Empresas de Pequeno Porte	Até 244 mil reais De 244 mil a 1,2 Milhões de reais	
Sebrae Microempresas Empresas de Pequeno Porte		Até 9 Pessoas De 10 a 49 Pessoas
BNDES (critério dos países do Mercosul para fins creditícios) Microempresas Empresas de Pequeno Porte	Até 400 Mil Dólares De 400 Mil a 3,5 Milhões de Dólares	

Fontes: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Serviços e Comércio, Pesquisa Anual de Comércio 2001 e Pesquisa Anual de Serviços 2001.

O critério que classifica as empresas por número de pessoas ocupadas visa considerar a quantidade de mão de obra envolvida nos diversos ramos da atividade empresarial. Por isso esse critério despreza as diferenças entre as atividades, tais como o uso de tecnologia e a presença da mão de obra qualificada. Assim haverá situações em que, com um pequeno número de pessoas ocupadas a empresa terá um elevado número de negócios. São exemplos destes casos o comércio atacadista e os serviços de informática. O estudo no qual se baseia este trabalho, optou por dar preferência ao critério que classifica as empresas quanto ao valor da receita, sem, no entanto, deixar de demonstrar a importância que se dá à quantidade de pessoas ocupadas. (IBGE, 2001, p. 17).

3.3. Características

São características da micro e pequena empresa (IBGE, 2001, p. 18):

- a) Baixa intensidade de capital;
- b) Altas taxas de natalidade e de mortalidade: demografia elevada;
- c) Forte presença de proprietários, sócios e membros de família como mão-de-obra ocupada nos negócios;
- d) Poder decisório centralizado;
- e) Estreito vínculo entre os proprietários e as empresas, não se distinguindo, principalmente em termos contábeis e financeiros, pessoa física e jurídica;
- f) Registros contábeis pouco adequados;

- g) Contratação direta de mão de obra;
- h) Utilização de mão de obra não qualificada ou semiquificada;
- i) Baixo investimento em inovação tecnológica;
- j) Maior dificuldade de acesso ao financiamento de capital de giro;
- l) Relação de complementaridade e subordinação com as empresas de grande porte.

A baixa intensidade de capital significa dizer que esta categoria de empresa está sendo constituída com um baixo volume de capital em relação aos demais insumos. O que implica em afirmar que haverá necessariamente baixo nível de produtividade em relação ao fator capital. Esta característica tenderá a se manter dado que nestas empresas há também um baixo investimento em inovação tecnológica.

A alta taxa de natalidade e mortalidade demonstra que o Estado não dispõe de mecanismo capaz de realizar um acompanhamento sistemático das empresas desde a sua criação. Tal dispositivo evitaria que viessem a serem criadas empresas que fatalmente seriam extintas em pouco tempo, reduzindo dessa forma o insucesso e desperdício de recursos de empreendedores aventureiros que dão iniciativa a empreendimentos desprovidos de viabilidade econômica (IGGE, 2001, p.19).

Conforme dados do SEBRAE sobre a demografia das microempresas e das empresas de pequeno porte, no período de 1998 a 1999 verificou-se que os fatores que mais influenciaram no perecimento destas empresas foram: (a) a restrição de crédito e, (b) o baixo investimento em capital humano. Estes se demonstraram mais intensos nas empresas com até cinco pessoas ocupadas, reduzindo-se à medida que se elevava o porte das empresas (IBGE, 2001, p. 20).

3.4. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte como vetores do Desenvolvimento Nacional

As microempresas e as empresas de pequeno porte tem um significado especial no desenvolvimento da economia nacional, uma vez que atuam como uma forma de mola amortecedora do desemprego. Assim é que este seguimento se torna uma opção para uma significativa parcela da população que pretende desenvolver seu próprio negócio, ao mesmo tempo em que abre também uma perspectiva para um número ainda maior de pessoas que, por não terem qualificação profissional, não conseguiriam trabalho nas grandes corporações (IBGE, 2001, p. 15s).

Historicamente no Brasil o fortalecimento deste seguimento empresarial se deu na década de 80 dos anos 1900, quando o país sentiu os primeiros efeitos de uma crise econômica que teve como principal consequência uma drástica redução no nível do emprego e da renda.

Assim os pequenos empreendimentos tomaram força, alavancando recursos e proporcionando oportunidades para colocação da massa de mão de obra advinda do desemprego gerado pela crise econômica. Dessa forma, as microempresas e as empresas de pequeno porte passaram a atuar como elemento amenizador dos efeitos da crise no capitalismo, reduzindo o impacto do aumento do desemprego. Assim começam a ser acompanhadas pelo próprio governo, que passou a considerá-las como uma forma de equacionar as dificuldades de crescimento econômico por proporcionar às pessoas um meio de sobrevivência a partir de uma iniciativa particular e autônoma. É a partir dessas suas características que surgiram diversas iniciativas para estruturá-las, das quais enumeramos algumas abaixo (IBGE, 2001, 15):

- Criação da lei nº 7.256/194). Primeiro Estatuto da Microempresa;
- Tratamento favorecido às pequenas empresas na Constituição federal de 1998;
- Transformação do CEBRAE criado em 1972 no SEBRAE;
- Criação das primeiras linhas de crédito voltadas para as pequenas empresas;
- Criação do SIMPLES pela lei nº 9.317/1996;

- Criação do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte em 1999;
- Formação do Fórum Permanente da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

3.5. Capacidade de Geração de Emprego e Renda.

Com a atenção voltada para este segmento empresarial, inclusive com incentivo constitucional, verifica-se que no ano de 2001 as microempresas e as empresas de pequeno porte já totalizavam dois milhões no ramo de comércio e serviços, gerando emprego para mais de 7,3 milhões de trabalhadores que representavam o montante de 9.7% da população economicamente ativa. Proporcionaram ainda um montante de R\$ 168,2 bilhões de receita operacional líquida e um total de R\$ 61,8 bilhões de valor adicionado, atingindo ainda marca de 20% do PIB (IBGE, 2001, p. 21).

No tocante à geração de receitas, verifica-se por estimativa que este seguimento empresarial observou um crescimento na geração de receita no que diz respeito ao setor de comércio e serviços. A receita do setor saltou de 19.0% em 1985, para 19,8% em 1994 e para 22,3% no ano de 2001. (IBGE, 2001, p. 22).

No que se refere à geração de emprego, constata-se um crescimento bem mais acentuado, pois este estrato de empresas manteve empregados em 1985 em torno de 3,5 milhões de trabalhadores, abarcando a porção de 50,7% dos postos de trabalho no segmento de comércio e serviços. Com o seu desenvolvimento e os implementos de benefícios governamentais e com a organização do seguimento, pôde-se alcançar o montante de 7,3 milhões de pessoas ocupadas no ano de 2001, o que equivale a 60,8% dos postos de trabalho neste setor. Assim, verificamos que em termos de geração de emprego, este seguimento cresceu mais que o dobro no período de 1985 a 2001 (IBGE, 2001, p. 22).

Quanto ao pessoal ocupado, registrou-se que em 2001 75,1% das microempresas e das empresas de pequeno porte tinham até cinco funcionários por empresa, considerando aí os proprietários e os membros da família. 21,5% destas empresas empregavam de 6 a 19 funcionários, ao passo que as empresas que ocupavam 20 ou mais trabalhadores, ou seja, as médias e grandes empresas representavam apenas 3,4% do total de empresas existente neste seguimento.

Se Considerarmos apenas as empresas comerciais, estas observaram uma concentração mais significativa quanto ao número de pessoas empregadas, pois 86,4% delas pertenciam ao estrato de até cinco funcionários, enquanto que nas atividades de serviços esta mesma categoria de empresas observava um percentual de 57,3%. Considerando-se que as empresas comerciais tem menos exigência de mão de obra qualificada, podemos concluir que as empresas comerciais abriram perspectiva de trabalho para uma grande parcela da população de baixa renda (IBGE, 2001, p. 23).

Outra forma de se observar a relevância das pequenas empresas na produção nacional no tocante ao segmento de comércio e serviços é quanto à sua participação no total de empresas pertencentes a este setor. O número delas saltou de 95,5% no ano de 1985 para 97,7 no ano de 2001.

A criação desse tipo de empresa tem se apresentado com mais força no segmento de comércio vez que este setor tem uma baixa exigência de capital para investimento além de exigir pouca qualificação para a gestão do negócio. Este setor é compreendido por mercearias, sapatarias, bazares os quais suprem as necessidades mais elementares da população (IBGE, 2001, p. 23).

Em termos de incremento real de valor na economia por empresa a cada real faturado (QVA), verifica-se uma significativa superioridade das micro e pequenas empresas. O Quociente de Valor Adicionado das pequenas empresas no ano de 2001 foi de R\$ 0,37 ao passo que as médias e grandes empresas observaram apenas R\$ 0,24 QVA. Este quociente mensura o volume de produção de riqueza na economia

por uma determinada empresa num dado período, a cada real faturado. Assim é que, neste contexto, as pequenas empresas demonstram-se uma maior capacidade na geração de riqueza do que as grandes corporações (IBGE, 2001, p. 23).

Quanto aos ramos de atividades das pequenas empresas deve-se dar destaque ao segmento de alimentação, pois há alguns fatores que fazem com que os empreendedores dêem preferência para este ramo, dos quais podemos citar: (IBGE, 2001, p. 29).

Facilidade para se estabelecer no setor;

Boa perspectiva mercadológica;

Alta taxa de retorno no curto prazo;

Mão de obra barata.

Este ramo de atividade proporcionou no ano de 2001 R\$ 37,0 bilhões de faturamento, dando emprego direto para 2,1 milhões de trabalhadores compreendidos num total de 655 mil empresas. A cada 100 empresas do setor de serviços, 32 estava atuando no ramo de alimentação e para cada 100 pessoas deste setor, 29 pessoas estavam no mencionado ramo que, desta maneira, demonstra alto grau de importância no setor dos serviços (IBGE, 2001, p. 30).

3.6. Ocupação, rendimento e produtividade das pequenas empresas.

Tabela 1 – Pequenas empresas comerciais e de serviços, segundo o porte da empresa 2001

Porte da Empresa	Pessoal Ocupado por Empresa	Remuneração média (salário mínimo)	Receita por pessoal ocupado (1.000 R\$)
Total	5,7	2,8	61,8
Micro e Pequenas Empresas	3,6	1,7	23,1
Médias e Grandes Empresas	92,2	4,3	121,8

Fontes: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Serviços e Comércio, Pesquisa Anual de Comércio 2001 e Pesquisa Anual de Serviços 2001.

A tabela acima evidencia a discrepância que ocorre entre os dois estratos de empresas. Enquanto as microempresas e as empresas de pequeno porte tem em média 3,6 pessoas ocupadas para o ano de 2001, as médias e grandes empresas tem em torno de 92,2 pessoas ocupadas por empresa no mesmo ano. No que diz respeito

à remuneração, enquanto uma pessoa numa pequena empresa recebe em média 1,7 salários mínimos, o salário médio nas médias e grandes empresas alcança em torno de 4,7 salários.

Essa realidade nos aponta para o fato de que as microempresas e as empresas de pequeno porte buscam sua mão de obra nos estratos menos qualificados da população brasileira, que por consequência pertencem ao reduto mais carente da população, para os quais abrem perspectivas que jamais encontrariam nas médias e grandes corporações dado o baixo nível de instrução das pessoas que aceitam trabalhar nesta faixa de renda (IBGE, 2001, p. 33).

Os dados ainda demonstram uma baixa produtividade da mão de obra que se situa em R\$ 23,1 mil nas pequenas empresas, contra R\$ 121,8 mil nas médias e grandes empresas. A razão disso é a existência nas médias e grandes empresas de economia de escala, logística e uso de tecnologia avançada (IBGE, 2001, p. 34).

3.7. Estrutura dos custos.

Os custos das mercadorias e dos materiais utilizados nas atividades demonstram serem os mais importantes para as pequenas empresas no período 1998-2001. Estes custos encontravam-se no patamar de 51,7% no ano de 1998, atingindo o total de 53,2% em 2001. Não afetaram, contudo a taxa de lucratividade dessas empresas que permaneceram positivos no período.

Outro custo que demonstrou ser significativo foi o gasto com pessoal, que se situava no nível de 30% em 1998 e que alcançou o volume de 31,3% no ano de 2001 (IBGE, 2001, p. 39).

3.8. Participação das pequenas empresas quanto à região de atuação.

Tabela 2 – Distribuição das micro e pequenas empresas de com. e serviço, por regiões - 2001

Grandes Regiões	Empresas		
	Total	Comércio	Serviços
Brasil	100,0	100,0	100,0
Norte	1,3	1,4	1,2
Nordestes	14,3	17,2	9,8
Sudeste	55,5	53,0	59,3

Sul	22,4	21,5	23,8
Centro-Oeste	6,5	6,9	5,9

Fontes: IGBE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Serviços e Comércio, Pesquisa Anual de Comércio 2001 e Pesquisa Anual de Serviços 2001.

O maior peso da produção brasileira situa-se na Região Sudeste, onde se encontram também a mão de obra mais qualificada e também o maior mercado consumidor do país. Há uma tendência das pequenas empresas atuarem numa relação de complementaridade ou dependência com as grandes empresas, pois se desenvolvem no espaço em que estas deixam de atuar ou ainda servem como empresas terceirizadas no que se refere a fornecimento de matéria prima e serviços. Observando a tabela acima vemos que 55,5% das micro e pequenas empresas estão na Região Sudeste, 22,4% se localizam na região sul, 14,3% na Região Nordeste, 6,5% na Região Centro-Oeste e 1,3% na Região Norte.

Assim, verifica-se pelo exposto que as microempresas e as empresas de pequeno porte contribuem positivamente com o desenvolvimento econômico do país e, desta forma, constituem autêntico instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÃO

Conclusivamente, pode-se afirmar que a presente monografia identificou de que forma o tratamento jurídico dispensado às pequenas empresas propicia a realização do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, através do favorecimento/incentivo dado a este tipo de empresas, de maneira que se pode afirmar que a relação existente entre o incentivo dado às pequenas empresas e a dignidade da pessoa humana se dá por intermédio da geração de postos de trabalho e de condições de renda para uma parcela significativa da população brasileira que, por não ter qualificação profissional, de outra maneira não conseguiria encontrar guarida nas grandes corporações.

Portanto, é no mercado que encontramos a maneira pela qual o princípio da dignidade da pessoa humana é aplicado e, inclusive, é a razão do tratamento jurídico dispensado às pequenas empresas de forma diferenciada.

Não se pode afirmar, contudo, que a proteção dada pelo Estado às pequenas empresas restringe o princípio da livre concorrência insculpido no artigo 170, IV da CF/88, pois, considerando que o capitalismo precisa de rédeas para permanecer vigente, a proteção estatal na verdade apenas põe freios ao sistema econômico, para que este contenha sua tendência natural à concentração de renda com o fim de fazer valer livre iniciativa sem, no entanto, levar o sistema capitalista a um colapso.

Pode-se afirmar, por outro lado que o incentivo dado às pequenas empresas deve ser entendido como uma forma de prevenção do abuso do poder econômico, pois o incentivo foi vital para a superação da crise econômica, na medida em que reduziu o desequilíbrio na concorrência entre as empresas, através da pulverização destas no mercado, levando as mesmas a uma tendência de concorrência perfeita, que, para o capitalismo seria o ideal.

Identificou-se ainda que o incentivo/benefício proporcionou a permanência de um maior número de empresas no mercado formal.

Em razão dos limites a que se destina este trabalho, não pretendemos que o mesmo seja eminentemente conclusivo, optando por mencionar que ele aponta para a relevância do referido dispositivo constitucional, principalmente no que tange à efetividade dos princípios constitucionais, bem como denota a importância de ações do Estado tais como a elaboração da lei 123/2006, acerca das quais a sociedade brasileira deve ter um olhar crítico, pois estas são, de fato, elemento promotor da dignidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Francisco Cleber. **O Princípio Constitucional da Dignidade Humana: o enfoque da Doutrina Social da Igreja**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ARAGÃO, Fernando. **Intervenção do Estado no Domínio Econômico – Fundamentos Disponível em:** <http://www.estacio.br/graduacao/direito/revista/revista1/artigo11.htm>. Acesso em 11 de Out. de 2008.

BÍBLIA SAGRADA. João Ferreira de Almeida (tradutor). Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, edição Revista e Atualizada, 2004.

BRASIL. Constituição Federal, 05 de outubro de 1988. **Dispõe sobre direito, deveres e normas gerais do Brasil**. Disponível em www.planalto.gov.br. Brasília. 2009. Acesso em: 10 de Fevereiro de 2009.

CORDEIRO, Eros Berlin de Moura. Direito Natural. **Positivismo e Pós-Positivismo: compreensões a partir da História**. Disponível em: <http://raizesjuridicas.up.edu.br/arquivos/raizesjuridicas/Revista%205/Direito%20Natural.pdf>

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php. acesso em: 08/09/2009.

FAITANIN, Paulo. **Pessoa: a essência e a máscara**. Disponível em <http://www.aquinate.net/revista/caleidoscopio/Ciencia-e-fe/Ciencia-e-fe-3-edicao/Ciencia-3-edicao/ciencia-e-fe-pessoa.htm>. acesso em 01/10/2009.

GASPARINI, Diógenes, **Direito Administrativo**. 6ª Ed. Rev. São Paulo: Saraiva, 2001.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **As Micro e Pequenas empresas Comerciais e de Serviços**, 2001. Estudos e Pesquisas. Informação Econômica Número 1. Rio de Janeiro, 2003.

ISAIA, Cristiano Becker; AGUIRRE, Lissandra Espinosa de Mello. O papel do Poder Judiciário na concretização das normas constitucionais frente o Estado Democrático de Direito . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 773, 15 ago. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7137>>. Acesso em: 02 set. 2009.

MACHADO, Luiz. Grandes Economistas V: **Quesnay e os fisiocratas** em http://www.cofecon.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=794&Itemid=114 Acesso em 03/06/2009.

MARTINS, Marcos Lobato. **De especulação também se vive: história das crises financeiras no capitalismo (século XVII a meados do século XX)**. Disponível em: <http://www.minasdehistoria.blog.br/wp-content/arquivos/2009/01/pequena-historia-das-crisis-financeiras.pdf>. acesso em 10/06/2009

NEVES, Rodrigo Santos. O Estado Regulador: **A Dignidade humana como princípio informador da regulação do mercado**. Revista: Ciências Jurídicas, ano XVI, Vol. 107. Setembro/Outubro de 2002.

PAVANI, Otávio e VINHA, Thiago Degelo. **Justiça Social e Igualdade: Tratamento Diferenciado e Favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** disponível em: <http://www.faeso.edu.br/horusjr/artigos/ano2/Artigo05.pdf> acesso em 29/05/2009.

POLARI, Rômulo Soares. **A concepção Keynesiana das Crises Econômicas e sua crítica com base em Marx**. Revista de Economia Política, Vol. 4, Nº 2, Abril/Junho/1984.

SANTOS, Fernando Ferreira dos. **Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. Jus Navigandi, Teresina, ano 3, n. 27, dez. 1998. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=160>>. Acesso em: 26 fev. 2009.

SILVA, Jackislandy Meira de Medeiros. **Um olhar. A Pessoa humana**. Disponível em: <http://www.inforside.com.br/noticias.aspx?ID=327§ionID=9>. acesso em 06/07/2009.

SILVA, José Afonso da, **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 27ª Ed. São Paulo:Malheiros Editores Ltda, 2006.

SILVA, Nelson. **História do Pensamento econômico**, 2006. disponível em: <http://estudosjornalisticos4.blogspot.com>. Acesso em: 30/06/2009.

Souza, Nali de Jesus de. **Uma Introdução à História do Pensamento Econômico**. Disponível em: <http://pessoal.utfpr.edu.br/bondarik/arquivos/Uma%20Introducao%20a%20Historia%20do%20Pensamento%20Economico.pdf> . Acesso em 05/06/2009.

APÊNDICE A

INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO ILES/ULBRA



PATROCINIO ALTEVIR ANDRADE

**O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO TRATAMENTO
JURÍDICO DISPENSADO ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Porto Velho, RO
2009

PATROCÍNIO ALTEVIR ANDRADE

**O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO TRATAMENTO
JURÍDICO DISPENSADO ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Projeto de Trabalho de Curso apresentado ao Curso de Direito do Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho – ILES/ULBRA, para a obtenção do Grau de Bacharel em Direito sob a orientação do Prof. Dr. Afrânio Patrocínio Andrade.

Porto Velho, RO
2009

FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO

Dados Curriculares do Autor do Projeto de Trabalho de Curso:

Nome: Patrocínio Altevir Andrade

Endereço: Rua Getulio Vargas, Nº 1125, Bairro Mato Grosso, Cidade de Porto Velho - RO

Telefone Residencial: _____ **Telefone Comercial:** (69) 3217-3351

Celular: 9905-5319 _____ **Endereço Eletrônico:** patrocinioandrade@gmail.com

Primeiro Projeto de Pesquisa Segundo ou mais Projeto de Pesquisa

Primeiro Curso de Graduação Segundo ou mais Curso de Graduação

Se fez outro Curso de Graduação indicar qual ou quais: Ciências Econômicas

Artigo Científico Publicado Sem Artigo Científico Publicado

Domínio de Língua estrangeira:

Lê, Escreve e Compreende Muito Bem: _____

Lê e Escreve Muito Bem: _____

Lê Muito Bem: _____

Não Lê, Escreve ou Compreende nenhuma Língua Estrangeira

Dados do Professor Orientador:

Nome: Afrânio Patrocínio Andrade

Titulação: Doutor. **Endereço Eletrônico:** afrânio.andrade@uol.com.br

Dia de Orientação: Quarta Feira

Dados do Projeto de Trabalho de Curso:

Título e Subtítulo (se houver): Tratamento Jurídico dispensado às empresas de pequeno porte e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Área de Concentração: Direito Constitucional

Linha de Pesquisa: Direitos e Garantias Fundamentais

Especificação do Produto Final Pretendido: Trabalho de Curso.

Instituições Envolvidas na Pesquisa: Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho ILES/ULBRA.

Tempo de Duração da Pesquisa (em meses): 09 meses

Tipo de Pesquisa: qualitativa e exploratória, bibliográfica, descritiva e documental.

Principal Método Científico a ser utilizado na Pesquisa: dedutivo

SUMÁRIO

1.0	ASSUNTO ESCOLHIDO.....	05
1.1	Delimitação do Tema.....	05
2.0	PROBLEMA.....	06
3.0	HIPÓTESES.....	07
3.1	Variáveis.....	07
4.0	JUSTIFICATIVA.....	08
5.0	REFERENCIAL TEÓRICO.....	09
5.1	Categorias Básicas.....	09
5.2	Conceitos Operacionais.....	10
6.0	OBJETIVOS.....	11
6.1	Objetivo Geral.....	11
6.2	Objetivos Específicos.....	11
7.0	METODOLOGIA.....	11
7.1	Tipo de Pesquisa.....	11
7.2	Método.....	11
7.3	Procedimentos Técnicos.....	12
8.0	ESTRUTURA PROVÁVEL DO TRABALHO DE CURSO.....	12
9.0	CRONOGRAMA.....	13
11	REFERÊNCIAS CITADAS.....	14
12	REFERÊNCIAS A SEREM CONSULTADAS.....	14

1 ASSUNTO ESCOLHIDO

O assunto escolhido para o presente trabalho científico é o princípio da dignidade da pessoa humana e sua relação com as empresas de pequeno porte.

1.1 Delimitação do Tema

O tema da pesquisa será delimitado pelo estudo do favorecimento/incentivo dado pela constituição federal em seus artigos 170, IX e 179, às microempresas e empresas de pequeno porte, regulamentado pela Lei Complementar número 123 de 14 de Dezembro de 2006, conhecido como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Incentivo este que será analisado da perspectiva do respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, tendo como fundamento a necessidade de intervenção do Estado na vida econômica.

2 PROBLEMA

O incentivo dado pelo legislador constitucional para as empresas de pequeno porte tem alguma relação com a dignidade da pessoa humana?

Considerando o problema de pesquisa acima levantado, apresenta-se abaixo um rol de problemas auxiliares, que contribuirá para a análise do problema principal com vistas a seu equacionamento.

- 1) De que maneira pode-se constatar a existência de relação entre o incentivo dado às empresas de pequeno porte e a dignidade da pessoa humana?
- 2) Quais os elementos que identificam a empresa de pequeno porte como fator promotor da dignidade da pessoa humana?
- 3) A proteção dada pelo Estado às empresas de pequeno porte restringe o princípio da livre concorrência esculpido no artigo 170, IV da CF/88?
- 4) O Incentivo dado às empresas de pequeno porte pode ser entendido como uma forma de prevenção do abuso do poder econômico?
- 5) Como pode ser constatada a Intervenção do Estado por meio da Lei Complementar 123/2006?
- 6) Caso esta relação não seja verificada, é possível determinar os motivos que levaram o legislador a favorecer a pequena empresa?

HIPÓTESES

1. Existe relação entre o tratamento jurídico dispensado à empresa de pequeno porte e a dignidade da pessoa humana uma vez que este preceito constitucional parece viabilizar o aumento do emprego e da renda dos indivíduos. Fatores estes fundamentais para a realização da dignidade humana.
2. Existe relação entre o preceito constitucional e a dignidade da pessoa humana, pois o Estado Democrático de Direito não se sustenta sem a intervenção deste na vida econômica.
3. A empresa de pequeno porte promove a dignidade da pessoa humana na medida em que é um fator importante na oferta e na demanda de bens e serviços.
4. A empresa de pequeno porte promove a dignidade da pessoa humana uma vez que sua atuação tende a corrigir as distorções do mercado.
5. O Tratamento jurídico dado à empresa de pequeno porte viabiliza a permanência de um maior número de empresas no mercado formal.

2.1 VARIÁVEIS

Não haverá variáveis a serem consideradas no decorrer da pesquisa.

3 JUSTIFICATIVA

A presente pesquisa tem por motivo o fato das empresas de pequeno porte terem uma presença marcante na vida econômica brasileira. Sua participação no mercado doméstico mostra-se cada vez mais relevante, correspondendo a uma parcela considerável do comércio do país.¹ Atuando na produção de uma gama de bens e serviços em todo o território nacional, estas empresas exercem uma forte contribuição na geração do emprego e da renda. Além disso, se destacam por propiciarem uma maior diversificação da produção, o que possibilita uma ampliação do leque das opções de oferta de bens e serviços disponíveis aos consumidores.

Conhecendo um pouco da realidade econômica brasileira, sabemos das dificuldades que a população enfrenta para ter uma existência digna, pois para viver dignamente, é necessário que o cidadão tenha trabalho e renda. Além disso, é imprescindível que haja oferta de bens e serviços suficientes para que os indivíduos possam escolher da melhor forma possível, com o mínimo de sacrifício pecuniário.

Neste contexto, as empresas de pequeno porte atuam na base econômica da sociedade, alcançando uma massa de consumidores que demandam produtos a preços mais competitivos, o que poderia resultar na melhoria da dignidade da pessoa humana. Entretanto, isso só seria possível com a intervenção do Estado na economia.

A dignidade humana só pode ser garantida com um mínimo de bem estar, já que não se pode falar nessa dignidade sem as condições básicas de moradia, alimentação, trabalho, educação saúde e lazer. Portanto a dignidade da pessoa humana passa necessariamente pelo fator econômico, sem o qual não se pode falar em justiça social.

¹ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. As Micro e Pequenas empresas Comerciais e de Serviços, 2001. Estudos e Pesquisas. Informação Econômica Número 1. Rio de Janeiro, 2003.

Assim o presente estudo busca identificar a empresa de pequeno porte como um instrumento capaz de promover a dignidade da pessoa humana, a partir da intervenção do Estado na vida econômica do país, de modo a justificar a preocupação do mesmo com a permanência destas empresas no mercado, dispensando a elas um tratamento jurídico diferenciado. Para efeito do presente estudo não se fará distinção entre empresa de pequeno porte e microempresa, já que a Lei em comento busca beneficiar ambas as modalidades de empresa.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente trabalho tem natureza interdisciplinar vez que busca identificar a manifestação do direito no aspecto econômico.

Será realizada, inicialmente, uma análise histórica da necessidade de intervenção do Estado no Domínio Econômico. Procedendo-se a uma avaliação dos motivos que o levaram a tomar tal iniciativa. Para tanto, terá como ponto de partida a incapacidade do mercado de se auto-regulamentar.

Esta incapacidade parece ter como consequência certas distorções que provocam um desequilíbrio no mecanismo de oferta e procura. Levando em conta esta realidade econômica, buscar-se-á demonstrar que o Estado tem como fundamento tratar a dignidade da pessoa humana como um princípio norteador do mercado com fins de corrigir tais distorções.

Assim, será necessário também delinear os contornos do conceito de dignidade humana, avaliando qual seu real significado para a sociedade contemporânea.

4.1 Categorias Básicas

- Dignidade da Pessoa Humana
- Microempresa
- Empresa de Pequeno Porte
- Mercado de Trabalho
- Estado
- Intervenção do Estado no Domínio Econômico

- Livre Iniciativa
- Justiça Social

Conceitos Operacionais

Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III da CF/88), dispõe a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos. Assim, Conforme afirmação de Kant, Citado por Santos "o homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade" (SANTOS, Fernando Ferreira dos, 1998).

Microempresa: (Art. 3º, I da Lei 123/2006) Microempresa é a a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

Empresa de Pequeno Porte: (Art. 3º, II da Lei 123/2006) empresa de pequeno porte é a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais).

Mercado de Trabalho. É o encontro entre aqueles que procuram trabalho (Empresa) e aqueles que oferecem trabalho (Famílias). Atualmente este mercado está condicionado pela ação do Estado e dos parceiros sociais, Confederação geral de trabalhadores e organizações patronais (ESF 2008 - Dicionário de Economia - <http://www.esfgabinete.com/dicionario>).

Estado. É uma associação humana, com base espacial vivendo sob uma autoridade, não se sujeitando a qualquer outra. São seus elementos: povo, território e poder (Manoel Gonçalves Ferreira Filho, 2006).

Intervenção do Estado no Domínio Econômico. São todas as providências legais que tem por fim condicionar o setor privado buscando o desenvolvimento nacional e a justiça social, sendo garantido os direitos e garantias individuais (Diógenes Gasparini, 2001).

5 OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

Identificar o tratamento jurídico dispensado às Empresas de pequeno porte como instrumento capaz de promover a dignidade da pessoa humana, assim definido no art. 170, IX CF/88.

5.2 Objetivos Específicos

- 1) Identificar a relação existente entre o incentivo dado às empresas de pequeno porte e a dignidade da pessoa humana;
- 2) Determinar os motivos que levaram o legislador a favorecer a pequena empresa;
- 3) identificar os elementos que caracterizam as empresas de pequeno porte como fator promotor da dignidade da pessoa humana;
- 4) Avaliar em que medida a proteção dada pelo Estado às empresas de pequeno porte restringe o princípio da livre concorrência esculpido no artigo 170, IV da CF/88;
- 5) Constatar de que modo estes incentivos podem ser entendido como uma forma de prevenção ao abuso do poder econômico;
- 6) Verificar como se dá a intervenção do Estado na vida econômica por meio da Lei complementar 123/2006.

7 METODOLOGIA

7.1 Tipo de Pesquisa

A pesquisa será qualitativa e exploratória, bibliográfica, descritiva e documental na área dos Direitos Fundamentais, Direitos Humanos e Direito Constitucional.

7.2 Método

O método na fase da investigação será o Dedutivo. O raciocínio dedutivo, nesta pesquisa, tem como objetivo explicar o conteúdo das premissas e por meio de uma cadeia de raciocínio em ordem descendente, de análise do geral, para o particular, chegar uma conclusão, respondendo ao problema de pesquisa principal enunciado, assim como aos subsidiários.

7.3 Procedimentos Técnicos

Serão realizadas leituras crítico-reflexivas com o conseqüente fichamento das obras lidas.

8 ESTRUTURA PROVÁVEL DO TRABALHO DE CURSO

- 1.0 INTRODUÇÃO
- 2.0 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA
 - 2.1 Declaração universal do direito do homem
 - 2.2 Constituição Federal de 1988
- 3.0 INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
 - 3.1 Os Fisiocratas
 - 3.2 Os Clássicos e a Livre Iniciativa
 - 3.3 A Quebra da bolsa no ano de 1929
 - 3.4 Os Neoclássicos e o novo modelo de atuação do Estado na Economia
- 4.0 MICRO E PEQUENA EMPRESA
 - 4.1 Princípio da Micro e Pequena Empresa
 - 4.2 Características da Micro e Pequena Empresa
 - 4.3 Relevância da atuação da Micro e Pequena Empresa no Mercado de Bens Serviços
- 5.0 CONCLUSÃO

9 CRONOGRAMA

Descrição/Meses	2009									
	Mar.	Abr.	Maió	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Revisão do Projeto de Trabalho de Curso junto com o Professor Orientador										
Nova Revisão Bibliográfica e demais coletas de dados										
Entrega do Relatório Parcial de Pesquisa										
Apresentação Oral do Projeto de Pesquisa e do Relatório Parcial de Pesquisa										
Análise do material coletado										
Elaboração da Primeira Versão do Trabalho de Curso										
Revisão da Primeira Versão do Trabalho pelo Orientador										
Elaboração da Versão Final do Trabalho de Curso										
Revisão da Versão Final do Trabalho pelo Orientador										
Correção Ortográfica do Trabalho de Curso										
Depósito do Trabalho de Curso para a Defesa Pública										
Defesa Pública										

10 REFERÊNCIAS CITADAS

NEVES, Rodrigo Santos. O Estado Regulador: A Dignidade humana como princípio informador da regulação do mercado. Revista: Ciências Jurídicas, ano XVI, Vol. 107. Setembro/Outubro de 2002.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo. 6ª Ed. Rev. São Paulo: Saraiva, 2001.

SANTOS, Fernando Ferreira dos. Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 3, n. 27, dez. 1998. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=160>>. Acesso em: 26 fev. 2009.

ARAGÃO, Fernando. Intervenção do Estado no Domínio Econômico – Fundamentos Disponível em: <http://www.estacio.br/graduacao/direito/revista/revista1/artigo11.htm>. Acesso em 11 de Out. de 2008.

11 REFERENCIAS A SEREM CONSULTADAS

GRAU, Eras Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988. 6ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

NOBRE, JUNIOR. Edson Pereira. O Direito Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, in RDA, Rio de Janeiro, Renovar, nº 219, pp. 237, 251, jan. / mar. 2000.

FRANCISCO, Alves Cleber. O Princípio Constitucional da Dignidade Humana: o enfoque da Doutrina Social da Igreja. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de, Curso de Direito Administrativo, 21ª Ed. Revista e Atual. Ed. Malheiros LTDA, 2006.

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Bastos Editora, 2002.

MORAES, Alexandre de, Direito Constitucional, 20ª Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

VENANCIO FILHO, Alberto. A Intervenção do Estado no Domínio Econômico: FC – Similar, Rio de Janeiro, Renovar, 1988.

SILVA, José Afonso da, Curso de Direito Constitucional Positivo, 27ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2006.

MACHADO, Luiz. Grandes Economistas V: Quesnay e os fisiocratas em http://www.cofecon.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=794&Itemid=114 Acesso em 03/06/2009.

LA BRADBURY, Leonardo Cacao Santos. Estados liberal, social e democrático de direito: noções, afinidades e fundamentos. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1252, 5 dez. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9241>>. Acesso em: 04 jun. 2009.

Otávio Pavani e Thiago Degelo Vinha. Justiça Social e Igualdade: Tratamento Diferenciado e Favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte disponível em: <http://www.faeso.edu.br/horusjr/artigos/ano2/Artigo05.pdf> acesso em 29/05/2009.

Souza, Nali de Jesus de. Uma Introdução à História do Pensamento Econômico. Disponível em: <http://pessoal.utfpr.edu.br/bondarik/arquivos/Uma%20Introducao%20a%20Historia%20do%20Pensamento%20Economico.pdf> . Acesso em 05/06/2009.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. As Micro e Pequenas empresas Comerciais e de Serviços, 2001. Estudos e Pesquisas. Informação Econômica Número 1. Rio de Janeiro, 2003.